

UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E COMUNICAÇÃO  
CURSO JORNALISMO

ALESSANDRA DE CÁSSIA JORGE

**Basta!**

**Um programa de podcast contra a violência às mulheres,  
onde todos podem e devem meter a colher**

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
2022

ALESSANDRA DE CÁSSIA JORGE

**Basta!**

**Um programa de podcast contra a violência às mulheres,  
onde todos podem e devem meter a colher**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas, Curso de Jornalismo da Universidade do Vale do Paraíba, como parte dos requisitos exigidos para obtenção do título de Bacharel em Jornalismo.

Orientadora: Profa. Dra. Vânia Braz de Oliveira  
Co-orientadora: Profa. Dra. Viviana Mendes Lima

São José dos Campos  
2022

## DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil, muitas das quais se quer conseguirão permanecer vivas ou sem ferimentos ao final desse dia. Que a história de luta e sede por Justiça de Maria da Penha e de todas as feministas nos inspire, hoje e sempre.

## AGRADECIMENTOS

Ao longo da minha trajetória tive o privilégio de ter muitas pessoas especiais e importantes na minha formação no jornalismo, vocação estimulada nas aulas da professora Rita, que me despertou o prazer pela leitura e pela produção de textos na EMEF Vera Lúcia Carnevalli Barreto. Ali, com a professora Abigail aguicei meu senso crítico e questionador. E ainda nessa escola, a secretária Cida, que ao me encontrar no Jornal Valeparaibano, disse saber que essa era minha vocação.

A todas e todos os professores, que cruzaram o meu caminho nesta trajetória na Univap. Desde o saudoso professor Veriano Takuji Miura e a professora Elisabete Kobayashi, que tanto me acolheu com suas caronas. A jornalista Silvia Leds, ao professor Julio Otoboni e a professora Eliana Amorim que me apresentou um universo de idéias e pensamentos com suas aulas de sociologia e cultura brasileira. Em especial, a professora Fabiola de Oliveira, que me proporcionou o primeiro emprego no jornalismo como estagiária na Associação Brasileira de Jornalismo Científico (ABJC).

Aos meus colegas de turma, por compartilharem comigo tantos bons momentos de alegria e conhecimento. Aos meus familiares, em especial ao meu saudoso tio Joaquim, que tanto vibrou com a minha matrícula na universidade e a minha mãe Jurema que sempre me apoiou, logo cedo preparava meu almoço para que eu levasse à Univap.

Aos meus amigos, grandes incentivadores: Cristiane Lamin e Cristiane Arantes, Beatriz Rosa e Beatriz Galvão, Amélia Naomi, Aparecido Cidoli, Heitor Moraes, Renata Porto, Francisco Jr e tantos outros, por me ajudarem a acreditar. As professoras Vânia Oliveira e Viviana Mendes, orientadora e co-orientadora neste trabalho, agradeço imensamente por me ajudarem a concluir esse sonho.

E pra terminar, agradeço a ajuda dos amigos Paulo Ricardo e Rodrigo Castro, na produção do podcast, a bibliotecária chefe na Univap, Rubia Gravito, pelo suporte técnico na formatação do trabalho e a professora Sandra Costa, pela torcida, sem vocês tudo teria sido mais difícil. Ao defensor público, Júlio Azevedo, Marcela Andrade do Centro Dandara, a vereadora Amélia Nomi e a advogada Letícia Massula por terem aceitado o convite para o podcast.

**EPIGRAFE**

*Violência por todo mundo  
A todo minuto, por todas nós  
Por essa voz  
Que só quer paz  
Por todo luto, nunca é demais  
Desrespeitada, ignorada  
Assediada, explorada  
Mutilada, destrutada  
Reprimida, explorada  
Mas a luz não se apaga  
Digo que sinto  
Ninguém me cala*

*(trecho da música Respeita - Ana Cañas)*

## Resumo

Este trabalho visa analisar, por meio de um podcast, a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, após sua criação e sanção em 2006, bem como sua aplicabilidade ao longo destes 16 anos no território do município de São José dos Campos - SP. Objetiva-se compreender a eficácia da sua implantação por meio das Redes de Proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como as ações que possibilita mitigar ou não os casos de agressão e feminicídio. Como metodologia será realizado um estudo descritivo com base de dados secundários disponibilizados por órgãos públicos, privados e entidades civis, entre eles: ONU Mulheres, Instituto Avon, Agência Patrícia Galvão, Câmara Federal, Senado, IPEA, IBGE, Defensoria Pública, Centro Dandara de Promotoras Legais Populares, CNJ, MDH. Espera-se com esse trabalho contribuir com análises em políticas públicas voltadas ao combate da violência contra a mulher.

**Palavra-chave:** Violência Contra a Mulher, Rede de Proteção, Podcast, Lei Maria da Penha, Feminicídio.

## **Abstract**

This work aims to analyze, through a podcast, Law 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, after its creation and sanction in 2006, as well as its applicability over these 16 years in the territory of the city of São José dos Campos - SP. The objective is to understand the effectiveness of its implementation through the Protection Networks for women victims of domestic and family violence and as well as the actions that make it possible to mitigate or not cases of aggression and femicide. As a methodology, a descriptive study will be carried out based on secondary data made available by public, private and civil entities, including: UN Women, Avon Institute, Patrícia Galvão Agency, Federal Chamber, Senate, IPEA, IBGE, Public Defender's Office, Dandara Center for Popular Legal Promoters, CNJ, MDH. This work is expected to contribute to analyzes of public policies aimed at combating violence against women.

**Keywords:** Violence Against Women, Protection Network, Podcast, Maria da Penha Law, Femicide

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Total de delegacias existentes no Brasil.....	25
Figura 2: Delegacias da mulher no Brasil.....	26
Figura 3: Divulgação do serviço “Ligue 180” .....	29
Figura 4: Razões de desigualdade e gênero.....	30
Figura 5: Femicídios registrados no Brasil.....	32
Figura 6: Projeto sobre o tema no Brasil.....	35
Figura 7: Cartaz Educativo sobre importância de denunciar a violência contra a mulher.....	36
Figura 8: Assuntos da preferência dos ouvintes de Podcast.....	38
Figura 9: Campanhas realizadas pelo SOS Mulher .....	40
Figura 10 : Campanha “As Penhas” realizada pelo Centro Dandara chama à atenção sobre os casos de feminicídio e Mulheres protestam contra assédio sexual em transporte público .....	41
Figura 11: Manifestação pela Casa Abrigo.....	42
Figura 12: Serviços da rede de Proteção às mulheres .....	45
Figura 13: Capa da playlist e dos episódios do podcast .....	48

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Histórico da evolução da Lei Maria da Penha (continua).....	22
Quadro 2: Construção da Rede de enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar em São José dos Campos - São Paulo.....	43
Quadro 3: Custo de produção.....	49

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Violência doméstica e familiar.....	29
--	----

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Recursos humanos por faixa da população.....	27
Tabela 2: Recursos humanos – Horário de expediente das 8h Às 18h.....	27
Tabela 3: Canais de comunicação/informação.....	28

## LISTA DE SIGLAS

ABPOD	Associação Brasileira de Podcasters
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas Para Os Direitos Humanos
APG	Agência Patrícia Galvão
CDPLP	Centro Dandara De Promotoras Legais Populares
CEJIL	Centro Para A Justiça E O Direito Internacional
CIDH	Comissão Interamericana De Direitos Humanos
CLADEM	Comitê Latino-Americano E Do Caribe Para A Defesa Dos Direitos Da Mulher
CNJ	Conselho Nacional De Justiça
CPMI	Comissão Parlamentar Mista De Inquérito
CREAS	Centros De Referência Especializado De Assistência Social
DDM	Delegacia De Defesa Da Mulher
DEAMS	Norma Técnica De Padronização Das Delegacias Especializadas De Atendimento Às Mulheres
FEED RSS	Real Symple Syndication
FONAVID	Fórum Nacional De Juízes De Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher
IBGE	Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística
IMP	Instituto Maria Da Pena
IPEA	Instituto Pesquisas Econômica Aplicada
LMP	Lei Maria da Pena
MMFDH	Ministério da Mulher, Da Família E Dos Direitos Humanos
NUDEM	Núcleo De Promoção E Defesa Dos Direitos Da Mulher
OEA	Organização Dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial Da Saúde
ONU	Organização Das Nações Unidas
OPM	Organismos de Políticas Para as Mulheres
PMSJC	Prefeitura Municipal De São José Dos Campos
PNAINFO	Política Nacional De Dados E Informações Relacionadas À Violência Contra As Mulheres
SEADE	Fundação Sistema Estadual De Análise De Dados
SNPM/MMFDH	Secretaria Nacional De Políticas Para As Mulheres
SSP-SP	Secretaria De Segurança Pública De São Paulo
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	13
2 OBJETIVOS .....	16
2.1 OBJETIVO GERAL .....	16
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	16
3 JUSTIFICATIVA .....	17
4 REFERENCIAL TEÓRICO .....	20
4.1 QUEM FOI MARIA DA PENHA .....	20
4.2 CRONOGRAMA DA LEI MARIA DA PENHA (Lei 11.340/2006) .....	21
4.3 LIGUE 180 - IMPORTANTE INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO PARA AS DENÚNCIAS .....	27
4.4 CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO AJUDAM NA DIVULGAÇÃO DO LIGUE 180 .....	28
4.5 LEI DO FEMINICÍDIO, OS DADOS REPRESENTAM UMA GRAVE REALIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PAÍS .....	30
4.6 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR É UMA RESPONSABILIDADE DE TODOS: EM “BRIGA DE MARIDO E MULHER DEVE SIM, METER A COLHER” ...	32
5 METODOLOGIA .....	37
5.1 PODCAST: UMA FERRAMENTA E MEIO COMUNICAÇÃO DEMOCRÁTICO E ACESSÍVEL, NA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR .....	38
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES .....	40
6.1 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, A REALIDADE DA APLICABILIDADE DA LEI 11.340/2006 .....	40
6.2 COLETIVO DE MULHERES REAFIRMA LUTA HISTÓRICA PELA CRIAÇÃO DA CASA ABRIGO .....	41
7 DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO .....	46
7.1 PRODUÇÃO / PAUTA E ROTEIRO FINAL .....	46
7.2 PÓS-PRODUÇÃO: EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO .....	46
7.3 ESCOLHA DAS FONTES .....	48
7.4 CANAIS DE HOSPEDAGEM E DISTRIBUIÇÃO .....	49
7.5 DESPESAS COM A PRODUÇÃO DO PODCAST .....	49
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	50
REFERÊNCIAS .....	52
APÊNDICE A – TERMO DE AUTORIZAÇÃO .....	57
APÊNDICE B – ROTEIRO FINAL / EPISÓDIO 1 .....	63
APÊNDICE C – ROTEIRO FINAL / EPISÓDIO 2 .....	74
APÊNDICE D - PAUTA: PODCAST BASTA! .....	81

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema que se perpetua na sociedade durante anos e ocasiona sequelas importantes, sociais e econômicas. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL. MDH, 2022a), no primeiro semestre de 2022, a Central de Atendimento 180 registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações, envolvendo a violência doméstica contra as mulheres. Segundo Tomaz, do Observatório do Femicídio da Paraíba Brígida Lourenço da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), em entrevista ao Portal Correio, a Lei Maria da Penha (LMP) se tornou um dos maiores instrumentos de coibição e prevenção da violência contra as mulheres (PORTAL CORREIO, 2022). Antes de sua existência, a agressão contra a mulher era tratada como crime de menor potencial ofensivo e, na maioria das vezes, a pena do agressor era convertida em prestação de serviço. Depois da Lei, que trouxe a tipificação das violências contra a mulher (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial), as penas ficaram mais rígidas.

Conforme destacou Oliveira (2016), na tese “Além dos boletins de ocorrência: análise das narrativas midiáticas sobre a violência contra a mulher nos impressos Super Popular e Jornal da Cidade”, foi um dos últimos a ter legislação específica sobre violência doméstica.

Vale ressaltar que o Brasil foi um dos últimos países latino-americanos a aprovar uma legislação especial, mas ao colocar no cenário normativo nacional uma lei para coibir e prevenir a violência familiar contra a mulher corroborou o aumento de denúncias de agressões e pôs o assunto na ordem do dia (OLIVEIRA, 2016).

No entanto, 16 anos após a sua promulgação os números de casos de violência contra a mulher assustam. Segundo o relatório elaborado pela Rede de Observatório da Segurança (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022) houve um registro de violência contra as mulheres a cada cinco horas, totalizando 1.975 casos em 2021, nos sete estados monitorados (Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Maranhão e do Piauí). O crescimento do número de registros de pessoas autorizadas a portar armas de fogo, também é um indicativo apontado para o alto número de feminicídios no Brasil:

Entre 2019 e 2020, houve crescimento de 120,3% do registro de armas entre os CACs (Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador) e 65,6% nas categorias do Sistema Nacional de Armas da Polícia Federal. Em todo o Brasil, foram registrados em 2021, o total de 1.341 casos de feminicídios contra 1.354 em 2020 e 1326 em 2019, com base nas informações das secretarias estaduais de segurança pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Ainda nesta análise, segundo a Rede de Observatório de Segurança, nos Estados monitorados (Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Maranhão e Piauí), houve incidência de um caso de feminicídio por dia em 2021, o que torna alarmante a violência doméstica e familiar, acendendo o alerta para a necessidade de políticas públicas educativas e combativas na sociedade. A promulgação da Lei Maria da Penha foi importante também por tratar exclusivamente de medidas sobre a violência doméstica, que não existiam antes, como citado acima. E além da tipificação, a lei também criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, capazes de oferecer medidas de assistência às vítimas como medidas protetivas de urgência que incluem o afastamento do agressor do lar. Em declaração ao relatório da “Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha” realizado em parceria pelo Conselho Nacional de Justiça (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022a), Instituto Avon e Consórcio Maria da Penha, a diretora executiva do Instituto Avon, Daniela Grelin, comenta sobre a eficácia da Lei Maria da Penha e seu desejado efeito emancipador na vida das mulheres:

Acreditamos que a eficácia da LMP e seu desejado efeito emancipador na vida das mulheres depende fundamentalmente tanto da ampla e correta implementação dos seus dispositivos, especialmente as MPUs, quanto de seu monitoramento, avaliação e acompanhamento. Só assim, esta lei emblemática poderá trazer na prática, aquilo que se propõe em seu texto: promover a proteção integral da vida da mulher. (GRELIN, 2022).

A nota técnica do Instituto Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) intitulada “**A Institucionalização das Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Brasil**” destaca que a Lei Maria da Penha reafirmou os serviços existentes e previu a criação de novos, o que resultou nos seguintes serviços especializados: i) casas abrigo; ii) delegacias especializadas; iii) núcleos de defensoria pública especializados; iv) serviços de saúde especializados; vi) centros especializados da mulher; vii) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a

Mulher; viii) promotorias públicas especializadas ou núcleos de gênero do Ministério Público (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015).

O documento do IPEA, ainda destaca a falta da instalação de Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM)<sup>1</sup> nos municípios brasileiros. “Existiam no Brasil, até julho de 2013, 583 Organismos de Políticas para municípios, somadas as esferas estadual e municipal [...], isto é, cerca de 10% dos municípios” (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015).

Ao longo dos anos, muitos esforços têm sido feitos com o intuito de garantir a efetiva aplicação da LMP, um dos agentes envolvidos neste processo é o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID). Foi instituído como medida efetiva a tornozeleira eletrônica, além das parcerias que envolve o Poder Executivo<sup>2</sup>, com destaque as medidas de acompanhamento de urgência desenvolvidas com a polícia militar e guardas municipais (GRELIN, 2022). Vale destacar que a aprovação da Lei Maria da Penha é fruto da luta de muitas mulheres, coletivos da sociedade, organizações feministas e não-governamentais, sociedade civil, que juntas continuam lutando contra a omissão, negligência e tolerância à violência doméstica e familiar contra a mulher.

---

<sup>1</sup> Os Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) servem como ferramentas de formulação, monitoramento e coordenação das políticas que promovem a defesa dos direitos das mulheres. Cada um dos níveis de atuação governos com representantes autônomos dos governos subnacionais frente ao governo central onde há uma distribuição do poder político em mais de um nível territorial de governo, em que a atuação se dá em consonância com as especificidades locais e com os planos e pactos nacionais. (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015).

<sup>2</sup> O emprego de recursos tecnológicos – como o uso de tornozeleiras eletrônicas, do botão do pânico e outros aplicativos para acionamento das polícias em caso de descumprimento das medidas protetivas – exemplifica o interesse em garantir maior efetividade das MPUs para a proteção das mulheres. Fonte Conselho Nacional de Justiça; Instituto Avon; Consórcio Lei Maria da Penha; Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022).

## 2 OBJETIVOS

### 2.1 OBJETIVO GERAL

Avaliar a Lei Maria da penha e sua aplicabilidade, por meio de um podcast como um produto digital de comunicação a respeito da legislação.

### 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ❖ Analisar materiais a respeito da temática tais como artigos, livros, reportagens, pesquisas, levantamentos, blogs e principalmente, podcasts que ajudem a compreender a respeito da violência doméstica e familiar;
- ❖ Produzir um projeto editorial para o podcast, informativo a respeito da Lei Maria da Penha;
- ❖ Realizar gravações de entrevistas com atores do poder público e entidades sociais, como piloto para adequação à forma dos produtos que serão realizados.

### 3 JUSTIFICATIVA

Escolheu-se por território da pesquisa o município de São José dos Campos - SP, devido a sua infraestrutura pública e de entidades sociais no enfrentamento e combate da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Assim sendo, o trabalho se justifica dada a importância da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a terceira melhor lei do mundo de enfrentamento à violência contra a mulher, mas nem sempre foi esta a realidade, conforme documento:

Até 2006, não existia no país uma lei que tratasse especificamente da violência doméstica. Um agressor poderia ser “punido” apenas com a obrigação de pagar uma cesta básica ou prestar serviços à comunidade. Casos do tipo eram enquadrados na Lei dos Juizados Especiais Criminais, conhecidos como de “pequenas causas” (ONU, 2021).

E nesses 16 anos de existência, a Lei Maria da Penha recebeu várias alterações e deu origem a outras leis, que também corroboram para a defesa dos direitos das mulheres. No entanto, apesar de muitos avanços, cabe ressaltar que ela não foi completamente implementada, dadas as desigualdades dos equipamentos, serviços e condições existentes nos 5.570 municípios brasileiros Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), como o que ocorre nas varas especializadas em violência doméstica, por exemplo. De acordo com o Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2021 existiam apenas 145 varas especializadas da violência em todo o país. Os Estados com os maiores números de varas exclusivas eram: São Paulo com 28, Distrito Federal com 15, Rio de Janeiro com 11, Pernambuco com 10, Rio Grande do Sul com 10, Bahia e Goiás com 9 cada (RELATÓRIO AVALIAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS LEI MARIA DA PENHA, 2022).

Ainda nesta reflexão o trabalho em tem um recorte temporal a partir da Lei 11.340/2006, notamos que há uma precariedade na oferta deste serviço que pode contribuir com a fragilidade no atendimento das vítimas em violência doméstica e familiar, conforme constatado em documento do Conselho Nacional de Justiça:

A instalação das varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher, no contexto do Judiciário brasileiro, sem dúvidas, facilita o

acesso à justiça das mulheres que sofrem com os crimes tipificados nessa natureza. Contudo, os serviços oferecidos ainda não são suficientes, pois tais atendimentos, de forma especializada, só ocorrem nos grandes centros e capitais. Para o alcance dos resultados qualitativos na redução e interrupção desse ciclo de violência, é necessário que toda mulher, de qualquer cidade do país, possa contar com um bom serviço judiciário à sua disposição (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022b).

Neste contexto, o Estado de SP aparece com o número Varas e Anexos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 28 no total, sendo que 10 estão na Capital do Estado e 18 no interior (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2022), em um universo de 645 municípios paulistas Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE, 2022).

Outro dado alarmante é a taxa de feminicídio no Brasil, que o coloca o país na quinta posição entre as 84 nações pesquisadas, atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa Organização Mundial da Saúde (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2015).

Em entrevista a Instituto Patrícia Galvão, Silvia Chakian de Toledo Santo, Promotora de Justiça do Ministério Público Estadual de São Paulo afirma que o feminicídio muito raramente é um ato isolado.

Existem situações em que as mulheres nunca noticiaram a violência, mas quando vamos buscar o histórico, elas já sofriam há algum tempo. E existem casos em que as mulheres acionaram o sistema de segurança, de justiça ou de saúde – e aí é preciso entender que alguma coisa falhou para essas mulheres acabarem morrendo (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO; PRADO; SANEMATSU, 2017).

Ainda dentro do Dossiê Feminicídio, no capítulo "COMO EVITAR 'MORTES ANUNCIADAS?", a responsabilidade do Estado é cobrada por parte da sociedade e órgãos públicos:

Uma vez que o país já assumiu como deveres coibir e prevenir a violência nesse contexto, com a ratificação de tratados internacionais e a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 [...]. Ou seja, se os sistemas de segurança e justiça tivessem agido em algum momento do histórico de violência anterior ao desfecho fatal ou se a mulher tivesse encontrado o apoio necessário dos serviços públicos para romper o ciclo de violência, conforme preconiza a Lei, muitas mortes seriam de fato evitadas. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO; PRADO; SANEMATSU, 2017).

Assim, este trabalho se justifica como uma parte importante do papel do jornalismo em difundir informações, provocar o debate e cobrar da sociedade e do

poder público, ações e comprometimentos em temas de extrema relevância para a construção de uma equidade de gênero, promovendo uma comunidade sem violência. Neste aspecto, a escolha do produto jornalístico Podcast “**Basta!**”, quer destacar a necessidade de trabalharmos a conscientização por meio de porta-vozes qualificados, no objetivo de disseminar e ampliar conhecimento no combate à violência doméstica e familiar.

## 4 REFERENCIAL TEÓRICO

### 4.1 QUEM FOI MARIA DA PENHA

Entre as ativistas, Maria da Penha Maia Fernandes, que empresta seu nome para a lei, que destaca-se de forma mais efetiva. Após passar por duas tentativas de feminicídios cometidas pelo seu então marido Marco Antonio Heredia Viveros em 1983, que provocaram lesões irreparáveis tornando-a paraplégica, assim ela iniciou uma luta por Justiça. Diante do ocorrido e após das consequências, Maria da Penha fundou um Instituto que leva o seu nome como bandeira de luta contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres:

Maria da Penha, em conjunto com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), denunciou o Brasil, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), por negligência e omissão em relação à violência doméstica. O seu surgimento está diretamente ligado à história de vida de Maria da Penha, que se tornou um símbolo de luta no combate à violência doméstica contra a mulher. Só para lembrar: a Lei n. 11.340/2006 leva o nome de Maria da Penha como uma forma de reparação simbólica depois de tantos anos de omissão do Estado brasileiro e de impunidade do seu agressor. Ela também representa o acesso à justiça e foi criada para garantir os direitos de milhares de mulheres vítimas de violência no País. E o papel do Instituto Maria da Penha nesse contexto é estimular e contribuir para a aplicação integral da lei, bem como monitorar a implementação e o desenvolvimento das melhores práticas e políticas públicas para o seu cumprimento, promovendo a construção de uma sociedade sem violência doméstica e familiar contra a mulher (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

No entanto, após 19 anos, do cometimento dos crimes, passados dois julgamentos sem que o acusado cumprisse qualquer pena e o silêncio do Estado brasileiro aos questionamentos realizados pela CIDH/OEA de (1998 a 2001). Sua luta e a falta de respostas das autoridades do país, culminou na condenação do Brasil, por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica, praticada contra as mulheres. Assim provocou à revisão das políticas públicas relacionadas à violência contra a mulher e, por consequência, ao surgimento da Lei 11.340/2006. (IMP, 2022). Ainda nesta preocupação, Teles (2013), ressalta que:

a Lei 11.340/2006 transformou o tratamento legal dado aos casos de violência doméstica, tornando-os crime, e denunciou o cotidiano de violência a que as mulheres são submetidas, fomentando não só a denúncia

por parte da vítima, como também por toda a sociedade. Para que o fato seja abrangido pela Lei 11.340/06, é necessário que a violência seja cometida no âmbito doméstico, familiar ou nas relações íntimas de afeto, nos termos do disposto no artigo 5<sup>3o</sup>.

Nesse contexto, a tipificação dos casos de violência são é um desafio para a Justiça e a sociedade, principalmente para os familiares das vítimas, considerando as fragilidades na aplicação da lei e o machismo que ainda está muito presente na cultura brasileira, o que contribui as falhas na implementação e cumprimento das políticas públicas. No entanto, apesar do fenômeno da violência doméstica usualmente seguir um ciclo já conhecido, o tratamento dispensado aos casos é muito heterogêneo, variando, entre outros fatores, conforme o volume de processos em tramitação nas unidades. O número de profissionais e a estrutura física disponíveis, além das compreensões dos profissionais sobre as relações de gênero são questões importantes neste processo de atendimento a vítima de violência. Segundo as informações do IPEA (2021), a política de enfrentamento contra a violência doméstica teve vários avanços com o marco legal da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), as denúncias foram mais presentes, com uma forte campanha nas grandes mídias nacionais de incentivo da denúncia, deste crime.

#### 4.2 CRONOGRAMA DA LEI MARIA DA PENHA (Lei 11.340/2006)

Desde a sua criação em 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha recebeu várias alterações, que a tornaram ainda mais eficaz na prevenção, acolhimento às

---

##### <sup>3</sup> DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL -PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006). Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 11.out.2022.

mulheres vítimas de violência e na punição dos agressores, conforme descritas no quadro 1.

Quadro 1: Histórico da evolução da Lei Maria da Penha

(continua)

Ano	Lei	Mudanças
2017	13.505	Mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem ser atendidas preferencialmente por policiais e peritos do sexo feminino. Proibição de contato entre a vítima, seus familiares e testemunhas e agressores ou pessoas relacionadas.
2017	13.641	Descumprimento de medidas protetivas de urgência qualifica crime que pode ser punido com detenção de três meses a dois anos.
2018	13.772	Criminaliza o registro não autorizado com conteúdo de caráter sexual ou que apresente cena de nudez instituindo a pena de seis meses a um ano de detenção e multa para os infratores.
2018	13.827	Instituição de medidas protetivas de urgência, podendo ser aplicada por Delegado de Polícia ou por policiais, com chancela a posteriori do Poder Judiciário.
2018	13.836	Obrigatória a informação sobre condição de pessoa com deficiência sobre a vítima nos boletins.
2019	13.880	Instituiu a apreensão por ordem judicial da qualquer arma de fogo em posse do agressor.
2019	13.882	Instituiu como prioridade para mulheres vítimas de violência o ato de matrícula de seus filhos ou dependentes em uma instituição de educação básica mais próxima da sua residência.
2019	13.871	Criada a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos do atendimento da vítima através do SUS pelo agressor. Em caso de perigo eminente, também possibilita a utilização de dispositivos de segurança para monitorar o agressor e a vítima (de maneiras distintas).
2019	13.894	Prevê a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável. A norma também estabeleceu a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar.
2020	13.984	Instituídas duas novas medidas protetivas contra a violência doméstica/familiar. Caso o agressor não frequente o centro de educação e reabilitação, estará incorrendo em novo crime. Também deverá ser obrigatório o acompanhamento psicossocial.
2021	14.188	Definiu o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e familiar contra a mulher; modificou a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino; e criou o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
<b>Alterações na legislação e outras medidas</b>		
2021	14.132	Três normas diretamente relacionadas à Lei Maria da Penha. Entre elas, a Lei nº 14.132/21, que inclui artigo no Código Penal (CP) para tipificar os crimes de perseguição (stalking), e a Lei nº 14.149/21, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, com o intuito de prevenir feminicídios.
2021	14.164	Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da educação básica, além de instituir a Semana Escolar de Combate à violência contra a Mulher, a ser celebrada todos os anos no mês de março.

## Quadro1: Histórico da evolução da Lei Maria da Penha

(conclusão)

2021	14.194	Formulários que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a titular da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM/MMFDH), Ana Muñoz Reis, afirma que a ferramenta é essencial para prevenir feminicídios e orientar a atuação da órgãos de segurança pública. “São 27 questões que mapeiam a situação da mulher em situação de violência, do agressor e o histórico de violência na relação entre os dois. O objetivo da aplicação do formulário é unificar a avaliação de casos com potencial risco de violência nas relações domésticas”, enfatiza a secretária. O questionário permite, por exemplo, a classificação de três níveis de gravidade de risco: baixo, médio e elevado, mediante a avaliação das condições das vítimas. O formulário ainda indica o risco de nova agressão ou de feminicídio, além de ajudar na elaboração de um plano de segurança e de apoio. Entre as questões a serem respondidas também estão o tipo de violência a mulher já sofreu, se o agressor já descumpriu medida protetiva anteriormente, se faz uso de álcool e outras drogas e se já usou arma de fogo em ameaças. Traz perguntas também sobre os filhos do casal, a cor da vítima e a situação de moradia.
2022	14.310	Determinou o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes.

Fonte: Adaptado de Mato Grosso do Sul (2022) e Brasil. MDH (2022).

Nota explicativa: O ano de 2019 foi repleto de mudanças para a Lei Maria da Penha, incluindo uma que foi trazida novamente em pauta para o STF: a medida protetiva de urgência que permite o afastamento do agressor do local de convivência com a vítima (Lei 13.827/2019), mesmo antes de autorização judicial. Questionada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, a medida foi considerada como válida de maneira unânime pelo STF. Também é importante lembrar que a Lei Maria da Penha também é válida para mulheres transexuais, de acordo com a decisão unânime da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Além das alterações na legislação, outros avanços foram necessários para o aprimoramento na aplicabilidade da LMP<sup>4</sup>, ações como uma Central de atendimento

<sup>4</sup> 2013 - Decreto presidencial de 2013 instituiu a Casa da Mulher Brasileira para concentrar serviços especializados e multidisciplinares de atendimento. A Casa integra serviços de acolhimento e triagem, apoio psicossocial, de promoção de autonomia econômica, alojamento de passagem e central de transportes. Também abriga órgãos como Delegacia da Mulher e Defensoria Pública. Fonte: (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022).

2018 - Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecida pela Resolução 254/2018 do CNJ. Fonte Conselho Nacional de Justiça (2019).

2019 - O Conselho Nacional de Justiça tem a obrigação, por força da Lei n. 13.827, de 13 de maio de 2019, de manter banco de dados sobre as medidas protetivas de urgência. Esse banco de dados, entretanto, deve necessariamente ser fruto de uma construção coletiva, que conte com a contribuição de todo o Poder Judiciário (CNJ) Fonte Conselho Nacional de Justiça (2019).

Em 2019, a Lei Maria da Penha foi alterada, e o novo Artigo 38-A determinou a criação de um banco de dados sobre as MPUs, a ser mantido e regulamentado pelo CNJ. Determinou-se que esse banco de dados devia conter o registro imediato das medidas protetivas concedidas, de modo a assegurar o acesso instantâneo aos dados pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, por órgãos de segurança pública e pela assistência social, como forma de garantia da fiscalização e da efetividade das medidas protetivas (Leis 13.827/2019 e 14.310/2022). Entre as medidas adotadas pelo CNJ para dar cumprimento ao Artigo 38-A, encontra-se a aprovação da Resolução 417, de 20 de setembro de 2021, que instituiu o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0). De acordo com a Resolução, o BNMP 3.0 deve manter uma seção específica para fins de registro, consulta e monitoramento das MPUs concedidas pelas autoridades judiciárias, além de, entre outras determinações, permitir ao Poder Judiciário a produção de estatísticas sobre as medidas previstas nos Artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha. Trata-se, portanto, de importante ferramenta para monitoramento e avaliação da resposta judicial, que requer aprimoramento e acompanhamento permanente pela sociedade civil.

Lei 14.232, de 28 de outubro de 2021, que instituiu a Política Nacional de Dados e Informações Relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), reforçando as obrigações nacionais e internacionais de produção de dados de qualidade que sejam padronizados e integrados por um Registro Unificado de Dados e Informações

telefônico das denúncias de violência doméstica, denominado Ligue 180, implementado em 2005, meses antes da criação da Lei Maria da Penha.

Também antes do surgimento da LMP, a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), em 6 de agosto de 1985, no bairro do Cambuci, na Capital de São Paulo, foi um divisor de águas no atendimento às vítimas:

Fruto da mobilização de mulheres que reclamavam da forma como eram tratadas ao procurarem atendimento nas existentes, onde geralmente eram ouvidas por homens que a desencorajavam a dar continuidade na denúncia. Ainda na ação desta política pública a primeira delegada especial para mulheres, Rosmary Corrêa relata que a partir da criação da delegacia, o governo passou a ter ciência e a enxergar a violência sofrida pelas mulheres, tanto agressões físicas quanto discriminações e ofensas. Para atendê-las integralmente, criou-se um setor de assistência social, dentro da própria delegacia, além de um abrigo para mulheres que não podiam voltar para casa por medo de serem mortas pelo marido (BOEHM, 2015).

Ainda, em outra reportagem realizada em 2021, é relatado também a preocupação com o atendimento ininterrupto, ou seja, 24 horas, que já surgiu na primeira DDM e foi estendido a mais nove unidades na Capital paulista, distribuídas nas zonas Norte, Sul, Leste e Oeste de São Paulo e nas cidades de Campinas, Santos e Sorocaba (BOEHM, 2021). Conforme infográfico abaixo, o Estado de SP possui atualmente 135 DDMs.

---

sobre Violência contra as Mulheres. Estabelece, ainda, deveres específicos do Poder Judiciário, entre os quais está o de informar a quantidade de medidas protetivas requeridas pelo Ministério 16 | Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha Público e pela mulher agredida, assim como a daquelas concedidas pela autoridade judicial.

2020 - A Lei 14.022/2020 permitiu que as MPUs fossem solicitadas por atendimento virtual, enquanto aquelas em vigor seriam automaticamente prorrogadas durante todo o período de calamidade pública causada pela Covid-19. Autorizou-se, no mais, a intimação do ofensor/agressor por meio eletrônico no sentido da ciência da prorrogação das medidas. Fonte Conselho Nacional de Justiça; Instituto Avon; Consórcio Lei Maria da Penha; Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (2022). disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-avaliacao-medidas-protetivas-lei-maria-da-penha-23082022.pdf>. Acesso em 20.out.2022.

Figura 1: Total de delegacias existentes no Brasil.



Fonte: São Paulo (2020).

Nota-se que muito ainda precisa ser feito, pois a distribuição de DDM pelo Brasil, principalmente as que funcionam 24 horas, é precária e insuficiente para garantir a mulher vítima de violência a assistência policial que lhe é de direito, considerando que as agressões ela não tem hora para acontecer, conforme figura 2.

Figura 2: Delegacias da mulher no Brasil.



Fonte: Dossiê Mulher (2020).

Reverberando esta realidade, uma reportagem da Revista Piauí em parceria com o site AZMINA (SOUZA, 2020) revela que:

Dos 5,5 mil municípios brasileiros, apenas 427 têm uma delegacia de Atendimento à Mulher. Essas unidades, que prestam apoio a mulheres vítimas de crimes sexuais e violência doméstica, só existem para 7% das cidades do país. E esse número vem diminuindo: em 2014, havia 441 delegacias voltadas para a mulher no Brasil; em 2019, passou a haver apenas 417. Essa ausência é notada sobretudo nos municípios pequenos: somente nove das 3,6 mil cidades com até 20 mil habitantes têm delegacias de atendimento à mulher. Juntos, esses municípios somam 32 milhões de moradores.

A Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010, p. 53-54),

estabelece que deve haver ao menos duas delegacias nos municípios com até 300 mil habitantes, que devem obedecer aos critérios da tabela 1.

Tabela 1: Recursos humanos por faixa da população.

Categoria profissional	Até 100 mil hab.	Até 300 mil hab.	Até 500 mil hab.	Acima de 1 milhão hab.	Acima de 1 milhão hab.
Delegacia	02	03	04	05	A partir de 05
Agente policial (escrivão/ã ou investigador/a)	21	42	63	84	105
Apoio administrativo	02	04	06	08	10
Serviços gerais	01	02	03	04	05

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça (2010).

Nota: Expediente: 8h às 18h.

Obs. Foram juntadas as funções de escrivão e investigador na função de agente policial, conforme proposta da Senap/MJ.

A tabela 2 estabelece o quantitativo de servidores que cada unidade da DDM deve conter.

Tabela 2: Recursos humanos – Horário de expediente das 8h Às 18h

Categoria Profissional	Quantidade
Delegado(a)	04
Agente policial (escrivão/ã ou investigador/a)	08
Apoio administrativo	08
Serviços gerais	04

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça (2010).

#### 4.3 LIGUE 180 - IMPORTANTE INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO PARA AS DENÚNCIAS

A “Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.” O Disque 180, presta serviços de registro de denúncia e orientação às mulheres vítimas de violência doméstica. A denúncia também pode ser feita por uma testemunha, de forma anônima.

Criado pela Lei 10.714/03, o serviço foi implementado de fato em 2005. A central é a única em todo o país onde a ligação é gratuita e está disponível 24 horas por dia e em todos os dias da semana (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Em 2010, o Decreto Presidencial 7.393, de 15 de dezembro de 2010, estabeleceu diretrizes e normativas para o seu funcionamento, conforme anexo A.

#### 4.4 CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO AJUDAM NA DIVULGAÇÃO DO LIGUE 180

Em 2019, a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 fez um levantamento para saber a forma como os denunciantes tomaram conhecimento do canal. Segundo a pesquisa desenvolvida pelo (MDH, 2019), constante no balanço anual, a população teve conhecimento pelos seguintes meios de comunicação, conforme tabela 3.

Tabela 3: Canais de comunicação/informação

<b>Canal de comunicação</b>	<b>Percentual</b>
Televisão;	33,96%
Internet;	16,55%
Por amigos e familiares;	9,85%
Por cartaz, rádio e folder.	3,37%
Outros canais,	19,42%
Não informaram	12,59%

Fonte: Brasil, MDH (2019).

O interesse do levantamento é justificado pela preocupação com a divulgação do serviço “Ligue 180”, por meio de campanhas institucionais, promovidas pelos governos federal, estaduais e municipais, bem como, instituições e organizações do terceiro setor. Conforme figura 3.

Figura 3: Divulgação do serviço “Ligue 180”

Fonte: ONU Mulheres(2016)



Fonte: OAB Campos,RJ (2020)



Fonte: MDH (2022)

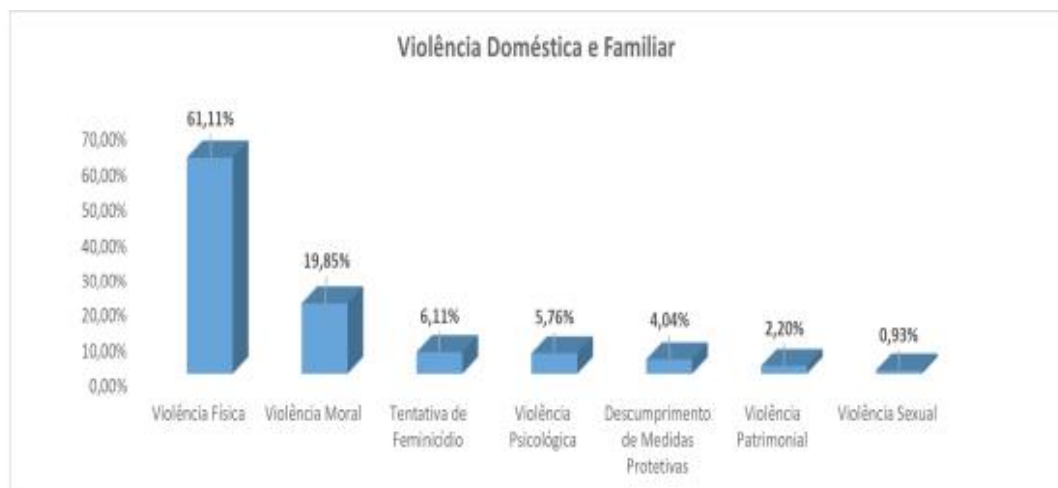
Fonte: CNJ (2021)



Fonte: ONU Mulher (2016), OAB Campos (2020), CNJ (2021) e MDH (2022).

Destarte, este instrumento de ação serve para uma melhor definição do perfil da tipificação da violência pelo ligue 180, conforme mostra as informações no gráfico 1. do (MDH, 2019).

Gráfico 1: Violência doméstica e familiar



Fonte: BRASIL, MDH (2019).

Os dados são de extrema importância para a elaboração das políticas públicas no enfrentamento da violência doméstica e familiar, que vai ao encontro de uma nova legislação para criar penas mais duras, Lei do Femicídio nº 13.104/2015:

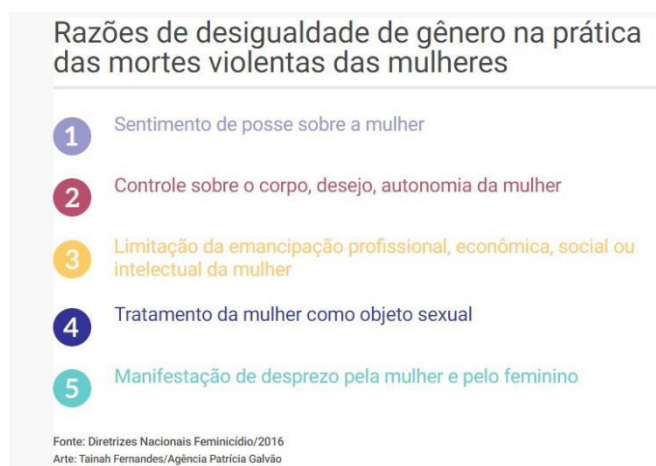
A Lei 13.104/15 foi criada a partir de uma recomendação da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) sobre Violência contra a Mulher do Congresso Nacional, que investigou a violência contra as mulheres nos estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013. Esta lei alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio e o colocou na lista de crimes hediondos, com penalidades mais altas. No caso, o crime de homicídio prevê pena de seis a 20 anos de reclusão, mas quando for caracterizado feminicídio, a punição parte de 12 anos de reclusão. Fonte

Pode observar que constatemente uma preocupação em avançar com a finalidade de coibir o crime de violência doméstica e familiar, inúmeras ações têm sido realizadas a partir da Lei Maria da Penha.

#### 4.5 LEI DO FEMINICÍDIO, OS DADOS REPRESENTAM UMA GRAVE REALIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PAÍS

Outra informação importante apresentada pelo Dossiê sobre Feminicídio, produzido pela Instituto Patrícia Galvão (2016), demonstra as razões que provocam as mortes das mulheres e transferem a elas a culpabilidade pela prática da violência, conforme apresentado na figura 4.

Figura 4: Razões de desigualdade e genero.



Fonte: Instituto Patrícia Galvão, PRADO e Sanematsu (2017).

O levantamento aponta de que os feminicídios são “mortes anunciadas”, conceito reforçado pela ativista e Promotora Legal Popular Maria Amélia de Almeida Teles:

Geralmente o assassinato é o desfecho de todo um processo de violência cotidiana que ocorre nas relações íntimas de afeto – o que é mais perverso e paradoxal. Quer dizer que, em vida, aquela mulher estava sendo assassinada aos pouquinhos por alguém da sua intimidade, até que um dia ela foi morta definitivamente.” Maria Amélia de Almeida Teles, Bacharel em Direito e bacharel em Direito e co-fundadora da União de Mulheres de São Paulo e do programa de Promotoras Legais Populares (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; PRADO; SANEMATSU, 2016).

A pesquisadora Maria Elisa Muntaner, responsável pelo estudo “Um vírus e duas guerras - Soluções e Boas Práticas na Coleta e Divulgação de Dados sobre Violência Contra a Mulher na Pandemia” (EM MÉDIA, 2021), que pesquisou o tema no Brasil, observou comportamento diferentes em cada Estado, com falhas no preenchimento dos dados e dificuldades do acesso a eles:

Os números dos feminicídios são do último monitoramento, com dados referentes a 24 estados e Distrito Federal – Paraná e Sergipe não enviaram os dados solicitados. Apesar da estabilidade em nível nacional, o comportamento varia bastante entre os estados. O número de feminicídios, em dados absolutos, não teve quase alteração em 2020 comparado com 2019, que registrou 1.202 mortes. “Interessante observar o comportamento diferente de cada estado. Tivemos estados que aumentaram 59% em relação a 2019 exemplo do Mato Grosso e temos estados que caíram, como o Distrito Federal que teve uma redução de 48% nos casos de feminicídios”, afirma a analista de dados Maria Elisa Muntaner, responsável pelo estudo do monitoramento (EM MÉDIA, 2021).



mais recente a Lei do Estado de São Paulo nº 17.406/2021 que obrigada os Condomínios a denunciar violência doméstica (SOUZA, 2021).

Neste aspecto a Lei nº 17.406 de 15 de setembro de 2021 (Projeto de lei nº 108, de 2020, do Deputado Professor Kenny - PP):

Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO (2021):

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de segurança pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

**Parágrafo único** - A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

**Artigo 2º** - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio [...]. (SÃO PAULO, 2021).

Este projeto de Lei originou-se em função de um caso que ocorreu no Estado de Pernambuco, conforme descrito:

“A briga começou por causa de uma chuteira. Ao se recusar a comprar o objeto para o então namorado, Juliana Guineli, 44 anos, foi agredida por ele com socos na cabeça. A primeira reação dela foi correr, tirar o interfone do gancho e gritar. “Chama a polícia, ele vai me matar.” Do outro lado da linha, a porteira de plantão atendeu ao pedido e acionou os agentes de segurança pública. O homem foi preso enquanto fugia correndo pela rua”. Esse caso aconteceu há alguns anos, mas ainda hoje o desespero de Juliana aparece nas estatísticas de violência doméstica, (SOUZA, 2021).

Vale reverberar que a presente lei já existe em outros Estados do país, como um instrumento positivo no combate a violência doméstica e familiar, que transcendem as paredes residenciais. O caso da Juliana foi um gatilho para que o problema deixasse a esfera íntima e passasse para uma conscientização coletiva no

aspecto da responsabilidade social de todos. Assim, a pesquisa revela que espalhou-se no Brasil, de 2020 para cá, a criação de leis estaduais, obrigando os responsáveis pelos condomínios a comunicarem às autoridades policiais situações de violência contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos. Além desta legislação outras também estão em tramitação, tais como:

Em âmbito nacional, tramita na Câmara dos Deputados o projeto de lei 2510/20, que adiciona os moradores também como atores que devem fazer a denúncia. O PL 2510/20 modifica o Estatuto dos Condomínios, o Código Civil e o Código Penal. No mês de novembro/2021, a lei estadual nº 17.406/2021 entrou em vigor em São Paulo. Os indícios de violência doméstica e familiar devem ser comunicados, por telefone ou aplicativo, quando estão acontecendo no momento da denúncia, ou por escrito, em até 24 horas, depois de saber do fato. Também há a determinação para a instalação de cartazes educativos. A multa é de até R\$ 2,9 mil, no entanto, foi vetada pelo governo estadual. **FONTE?????**

Há ainda diversas outras legislações que vem ao encontro da destacada acima, que conforme o mapa apresentado pelo site Azmina (2021) nos permite identificar a importância de possuir no país uma legislação mais unificada e rigorosa. Contudo isso só ocorrerá por meio das ações efetivas e educativas de todos da sociedade. O mapa também nos mostra a preocupação da maioria dos estados da Federação em ampliar as medidas de proteção contra a violência as mulheres. Ressalta-se que em alguns estados ainda não foi aprovada legislação específica, o que reforça a necessidade de uma ampliação na campanha e conscientização da sociedade por meio de todos os poderes e canais de mídias, para que esta realidade não seja invisibilizada. Nota-se que o Estado de Tocantins, mesmo com o aumento de 78,8% na taxa de tentativas de feminicídios de 2019 para 2020, foram 38 mulheres em 2020, contra 21 em 2019 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021) não foi encontrada nenhuma legislação neste sentido.

Figura 6: Projeto sobre o tema no Brasil.



FONTE: PESQUISA DIRETA

AZMina

Fonte: Revista Azmina (2021).

As ilustrações (figura 7) nos provocam a indagar o quanto isso realmente funciona na prática? Será que mesmo sendo uma Lei, todos conhecem e a praticam?

Figura 7: Cartaz Educativo sobre importância de denunciar a violência contra a mulher.

**NÃO TENHA MEDO DE**

# METER A COLHER

**EM BRIGA DE MARIDO E MULHER.**

**VOCÊ PODE SALVAR VIDAS.**  
SE PRESENCIAR UMA SITUAÇÃO DE **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, **LIGUE IMEDIATAMENTE PARA O 190** E FORNEÇA AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA A POLÍCIA CHEGAR ATÉ O LOCAL.

**E NÃO PRECISA TER MEDO DISSO.**  
O 190 É UM CANAL PARA **DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA**, ONDE VOCÊ TAMBÉM PODE RECEBER **ORIENTAÇÃO** SOBRE DIREITOS E LEGISLAÇÕES. VALE LEMBRAR QUE VOCÊ NÃO PRECISA SE IDENTIFICAR, E O 190 NÃO POSSUI CARÁTER EMERGENCIAL.

**O SILÊNCIO É O MAIOR INIMIGO.**  
NÃO PENSE QUE A DENÚNCIA PODE EXPOR AINDA MAIS A MULHER AO RISCO, POIS É UMA ETAPA IMPORTANTE PARA ELA TER ACESSO ÀS MEDIDAS PROTETIVAS.

**OBTEHA MAIS INFORMAÇÕES** SOBRE COMO VOCÊ PODE AJUDAR MULHERES QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATRAVÉS DA NOSSA CARTILHA

**BAIXE O APP METER A COLHER E AJUDE A MUDAR A VIDA DE MILHARES DE MULHERES. SOLICITE OU OFEREÇA APOIO EMOCIONAL E ORIENTAÇÃO JURÍDICA:**

DISPONÍVEL EM

Google Play App Store

ESTA É UMA CAMPANHA: **Mete a Colher** IMP INSTITUTO MARIA DA PENHA @taemcasa

Fonte: Revista Azmina (2021).

Diante do exposto este trabalho apresenta na seção a seguir os procedimentos metodológicos desenvolvidos para a elaboração deste documento.

## 5 METODOLOGIA

A metodologia desenvolvida neste trabalho foi um conjunto de informações que possibilitou uma investigação em relação à temática proposta, trata-se de um estudo descritivo analítico, exploratório. Neste contexto para Lakatos e Marconi (2010, p.140), a pesquisa pode ser definida como um processo formal com técnicas de métodos do pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para o desenvolvimento do conhecimento. Assim na visão dos autores é necessário possuir um planejamento para solucionar possíveis problemas que a pesquisa apresente, utilizando-se de instrumentos investigativos e teóricos para se compreender este processo da elaboração do trabalho acadêmico. Diante desta contextualização o presente estudo se utilizará dos dados secundários disponibilizados em sites, blogs, livros e outros materiais que possam contribuir com o referencial teórico do texto.

Também será utilizado a partir da área de atuação do trabalho, optou-se pelo estudo descritivo analítico do papel da comunicação como ferramenta direcionada a população, em particular, ao universo do público feminino a qual permitirá uma ampliação do acesso à informação da temática proposta na pesquisa. Para Gil (2012, p.27-28) a principal característica da abordagem exploratória é desenvolver e esclarecer conceitos em meio às questões e problemas da pesquisa. Assim a afirmação do autor contribuiu para desenvolver a narrativa da temática sobre a violência doméstica e as tratativas jurídicas que perpassam por este problema que envolve todos da sociedade.

Outra etapa dos procedimentos metodológicos é a criação de um podcast como material significativo do universo das mídias digitais que na visão de Lima Junior (2009, p.98), possibilita criar e compartilhar diversos conteúdos digitais de relevância social e demográfica e descentralizada colaborativa e autônoma tecnologicamente. A identificação do público, ter um objetivo em mente, gerar ideias, esses são alguns dos passos para a produção de conteúdo midiático que desperte interesse (VOLTARELI *et al.*, 2019, p.27).

## 5.1 PODCAST: UMA FERRAMENTA E MEIO COMUNICAÇÃO DEMOCRÁTICO E ACESSÍVEL, NA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O podcast é um meio veloz de distribuir sons pela internet, um neologismo que faz a fusão de duas palavras: iPod, o tocador de arquivos digitais de áudio da Apple, e broadcast, que significa transmissão em inglês. O podcast tem vários programas, ou episódios, como se fosse um seriado (FOCHINI; TADDEI, 2020, p. 9). Logo este meio de comunicação se difundiu pelo mundo. O podcast surgiu em 2004, segundo Assis (2010) como uma forma de transmissão de mídia:

Podcasting é uma forma de transmissão de mídia via Feed RSS (Real Symple Syndication). A mídia transmitida dessa forma é conhecida como Podcast. No Brasil, segundo a Podpesquisa 2009 o formato de mídia mais comum para podcasts é o áudio, especificamente em MP3 (ASSIS, 2010, p.1).

Trata-se de um termo acrônimo, que é a junção das palavras Ipod, dispositivo de música da Apple, o mais famoso à época, e broadcasting, transmissão em inglês (LUIZ, 2011; DICIO, 2010). De acordo com a PodPesquisa realizada pela Associação Brasileira de Podcasters (AbPod) em 2019, o tema feminismo recebeu 3.114 respostas, entre as 16.713 recebidas, ou seja, 18,6% do público que respondeu a pesquisa, conforme figura 8.

Figura 8: Assuntos da preferência dos ouvintes de Podcast.

Valores	2019		2018			
	Qtd	%	Qtd	%		
RESPOSTAS TOTAIS	16713	100,0%	22993		-6280	100,0%
Autoajuda	1264	7,6%	1021	4,4%	243	3,1%
Automotivo	361	2,2%	390	1,7%	-29	0,5%
Carreiras	2977	17,8%	4095	17,8%	-1118	0,0%
Ciência	8734	52,3%	9924	43,2%	-1190	9,1%
Cultura Pop	10840	64,9%	11891	51,7%	-1051	13,1%
Economia / Educação financeira	3552	21,3%	4422	19,2%	-870	2,0%
Educação infantil	308	1,8%	481	2,1%	-173	-0,2%
Feminismo	3114	18,6%	2445	10,6%	669	8,0%
Filosofia	3359	20,1%	4003	17,4%	-644	2,7%
Games	5973	35,7%	8614	37,5%	-2641	-1,7%
Gastronomia	959	5,7%	3243	14,1%	-2284	-8,4%
História	7961	47,6%	9968	43,4%	-2007	4,3%
HQs	4124	24,7%	5928	25,8%	-1804	-1,1%
Humor e comédia	8878	53,1%	12320	53,6%	-3442	-0,5%
Investimentos	1778	10,6%	3339	14,5%	-1561	-3,9%
Línguas e idioma	3000	18,0%	4502	19,6%	-1502	-1,6%
Livros	3865	23,1%	4556	19,8%	-691	3,3%
Luta e consciência negra	1387	8,3%	1367	5,9%	20	2,4%
Maternidade / Paternidade	834	5,0%	901	3,9%	-67	1,1%
Medicina	714	4,3%	852	3,7%	-138	0,6%
Moda e Beleza	642	3,8%	345	1,5%	297	2,3%
Música	3159	18,9%	4475	19,5%	-1316	-0,6%
Notícias	5354	32,0%	6796	29,6%	-1442	2,5%
Nutrição	309	1,8%	760	3,3%	-451	-1,5%
Política	7128	42,6%	7942	34,5%	-814	8,1%
Psicologia	2349	14,1%	3050	13,3%	-701	0,8%
Sexualidade	2431	14,5%	2265	9,9%	166	4,7%

Fonte: AbPod (2019).

Diante do estudo nota-se a relevância da temática e do produto escolhido para desenvolvimento deste trabalho, como uma contribuição para o jornalismo informativo e comunitário, por ser de fácil acesso, sendo possível ouvi-lo em qualquer momento e lugar.

## 6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 6.1 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, A REALIDADE DA APLICABILIDADE DA LEI 11.340/2006

Segundo Coelho *et al.* (2016), em trabalho publicado pelos autores, apresentam iniciativas em relação a criação de órgãos que contribuíram para a fomentação de políticas públicas a fim de orientar, acompanhar e apoiar as mulheres em situação de violência: Central de Atendimento à Mulher, SOS Mulher, Instalação da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Delegacia da Mulher. A figura 9 nos mostra algumas campanhas realizadas pela entidade SOS Mulher, que desempenhou papel importante na construção da Lei Maria da Penha, atuando por e mais de vinte anos no município e cidades do entorno. Mas, que por razões administrativas e financeiras relacionadas a falta de orçamento, a entidade sucumbiu e deixou de atuar.

Figura 9: Campanhas realizadas pelo SOS Mulher



Fonte: SOS Mulher (2022)

Há de salientar a histórica luta dos movimentos sociais e políticos, com destaque para as pautas feministas, principalmente as relacionadas ao combate a violência contra as mulheres. Essa atuação provocando o legislativo e o executivo fez com que São José dos Campos conquistasse vários equipamentos e serviços

previstos na Lei Maria da Penha como a implementação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em dezembro de 2013 (PMSJC, 2013).

Figura 10 : Campanha “As Penhas” realizada pelo Centro Dandara chama à atenção sobre os casos de feminicídio e Mulheres protestam contra assédio sexual em transporte público



Fonte: Mulheres protestam (2020).

## 6.2 COLETIVO DE MULHERES REAFIRMA LUTA HISTÓRICA PELA CRIAÇÃO DA CASA ABRIGO

A figura 11, mostra um grupo de mulheres reivindicando a criação da Casa Abrigo, equipamento previsto na LMP (2006), que faz parte de uma luta histórica na cidade. Na ocasião, a Prefeitura anunciou a criação do equipamento em parceria com o Centro Dandara de Promotoras Legais Populares - (CDPLP) SÃO JOSE DOS CAMPOS, 2014).

Figura 11: Manifestação pela Casa Abrigo.



Fonte: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (2014).

Em entrevista ao **Podcast Basta** (SPOTIFY, 2022), produto que faz parte deste Trabalho de Graduação, a advogada Letícia Massula descreve uma trajetória com ações que contribuíram para o fortalecimento da luta das mulheres, que direta ou indiretamente tem atribuído a cidade referência em práticas que contribuam para a efetividade do cumprimento da Lei Maria da Penha.

Ainda que com falhas de integração ou limitações na abrangência, a rede de proteção oferecida na localidade, possui os principais mecanismos previstos na LMP, é o que relataram os entrevistados que fazem parte do presente trabalho: Defensor Público Estadual, Dr. Júlio Azevedo - que atua diretamente na Vara Especializada de Violência Contra Doméstica e Familiar contra a Mulher, a diretora do Centro Dandara de Promotoras Legais Populares, Marcela de Andrade - entidade que promove curso de formação sobre Direito às mulheres e a vereadora Amélia Naomi, ativista no movimento de mulheres.

No episódio sobre **Mecanismos judiciais de apoio às mulheres a partir da Lei Maria da Penha**, do podcast Basta!, o defensor Júlio Azevedo, da Defensoria Pública Estadual, Azevedo que atua diretamente na Vara Especializada na defesa de mulheres em situação de violência doméstica e familiar em São José dos

Campos apontou a falta de orçamento para o combate a violência de gênero, como maior problema para a realização das ações:

Não adianta os governantes falarem que irão fazer, proporem planos, por exemplo, enfim resoluções e assim por diante, se não destinarem verbas para o serviço social. E o que eu vejo no município de São José dos Campos é que embora a gente tenha uma retórica que envolve uma cidade estruturada, uma cidade que combata a violência doméstica etc. Eu vejo é uma drástica redução ano a ano dos recursos destinados à assistência social, que é um dos pontos chave, não só para combater a violência de gênero, mas para a assistência social como um todo. (entrevista ao programa Podcast Basta, 2022).

A opinião do defensor público estadual é compartilhada por Oliveira (2016), que culpa, a falta de políticas públicas eficazes, que atuem para além do código penal e escassez de recursos para a fomentação de ações combativas.

Paradoxalmente, o reconhecimento da gravidade do problema que é concreto na vida de muitas mulheres, não é convertido nos âmbitos federal, estadual e municipal, em políticas públicas eficazes e que atuem para além do código penal e de seu punitivismo inerente. São escassos os recursos de órgãos estratégicos para atuar no combate à violência machista. Limitações orçamentárias e políticas que impedem ações efetivas e fazem com que, de modo geral, o quadro seja mais de diagnóstico e menos de ações combativas (OLIVEIRA, 2016).

Quadro 2: Construção da Rede de enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar em São José dos Campos - São Paulo. (continua)

<b>Ação</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição</b>
Criação da Delegacia de Defesa da Mulher	1986	Delegacia especializada no atendimento de mulheres vítimas de violência física, moral e sexual
Criação do Curso de Formação de Promotoras Legais Populares	1998	Por iniciativa da entidade SOS Mulher, foi iniciada em 1998, a 1ª turma de Promotoras Legais Populares, para formação de mulheres em Direito e Cidadania
Criação do Centro Dandara de Promotoras Legais Populares	2001	Promover os Direitos Humanos focando as desigualdades decorrentes das relações de gênero, raça/etnia e socioeconômicas, em âmbito nacional {...}.
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	2013	O CMDM é composto por 20 representantes do Poder Executivo e Legislativo municipal, Órgão Público Estadual, representantes de Ongs, movimento sindical, movimento estudantil, da classe empresarial e de grupos organizados. O objetivo é formular e propor diretrizes e ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero.

Quadro 2: Construção da Rede de enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar em São José dos Campos - São Paulo. (conclusão)

Criação da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2013	A Vara de Violência Doméstica e Familiar de São José dos Campos garantiu atendimento especializado às vítimas. Das 16 existentes no interior do Estado de SP é a única na Região Metropolitana do Vale do Paraíba
Assinatura do acordo de cooperação técnica da campanha “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A lei é mais forte”	2013	Prefeitura, Câmara e TJSP assinaram acordo que tem como objetivo adotar medidas que acelerem os julgamentos dos casos de violência contra a mulher, além de garantir a aplicação correta da Lei Maria da Penha. A campanha é realizada em todo Brasil e é resultado de um esforço entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Governo Federal.
Pré-Conferências e 2ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.	2015	objetivo discutir as prioridades locais para a formulação de políticas públicas direcionadas às mulheres.
Criação da Comissão Especial de Inquérito (CEI) da Violência Contra a Mulher na Câmara	2015	objetivo de investigar e apurar eventuais ausências ou omissões nas políticas públicas voltadas ao fortalecimento da igualdade de gênero e ao combate à violência contra as mulheres
Criação do Ambulatório da Mulher com atendimento reservado/especializado para vítimas de violência	2016	Iniciado em 2016 com a inauguração do Ambulatório da Mulher, hoje é realizado no Hospital Municipal que também possui ambulatório especializado para o atendimento pós violência sexual e está preparado para atender 24 horas qualquer vítima de violência, seja ela Mulher ou LGBTQIA+, inclusive oferecendo todos os exames de saúde, profilaxias contra infecções sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada.
Patrulha Maria da Penha Mais segurança para as mulheres	2019	A Patrulha Maria da Penha foi instituída pela Prefeitura de São José dos Campos para atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O programa é realizado de forma integrada, em parceria com a Vara de Violência Doméstica e Familiar de São José e com a DDM (Delegacia de Defesa da Mulher).  • Consiste na realização de visitas periódicas pela GCM (Guarda Civil Municipal) às residências para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência determinadas pela Justiça e reprimir eventuais atos de violência

Fonte: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (2021).

**Nota:** A Prefeitura possui também três Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e oferece auxílios às mulheres vítimas de violência: Auxílio Moradia Temporário, Abrigo Protetivo, Abrigo Feminino e LGBT e Abrigo para famílias e indivíduos

Figura 12: Serviços da rede de Proteção às mulheres

**Além destes serviços outros complementam esta Rede de Proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em São José dos Campos - SP.**

**153 (ligação gratuita - Guarda Civil Municipal) - 24 horas**

**190 (ligação gratuita - Polícia Militar) - 24 horas**

**180 (ligação gratuita - Disque Denúncia) - 24 horas**

**DDM (Delegacia de Defesa da Mulher): 3941-4140**

**Unidades de Creas - Centro de Referência Especializado de Assistência social (3 unidades)**

**\*\*Patrulha Maria da Penha , da Guarda Civil Municipal.**

**D.D.M Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.**

**Fonte: PMSJ (2022).**

Fonte: Lei que autorizou (2018).

Nota: Em outra frente de atuação, a Prefeitura mantém a Patrulha Maria da Penha, da Guarda Civil Municipal, que consiste na realização de visitas periódicas às residências para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência determinadas pela Justiça e reprimir eventuais atos de violência.

Desde a implantação, em junho de 2019, já foram feitos 357 atendimentos, com 72 prisões de agressores. Atualmente, 71 mulheres são acompanhadas e protegidas. As viaturas não possuem identificação do programa para preservar as vítimas e sempre há uma guarda mulher na equipe para que tenham mais liberdade para contar suas histórias, receber orientações e desabafar. Projeto de Lei Patrulha Maria da Penha.

## 7 DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

### **Título: Basta! Um podcast de combate à violência contra as mulheres**

A escolha do nome Basta! tem a intenção de provocar nos ouvintes o sentimento de que não é mais possível conviver e aceitar os altos números da violência contra as mulheres no Brasil. De que é necessário cobrar do poder público e todos os demais entes envolvidos, a efetiva implementação dos dispositivos de prevenção, acolhimento, proteção e punição previstos na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

#### 7.1 PRODUÇÃO / PAUTA E ROTEIRO FINAL

A gravação dos episódios aconteceu via chamada de vídeo, por meio da plataforma do Zoom. A pauta (ver apêndice) ajudou a direcionar a entrevista, o que fez com o material bruto tivesse um tempo total de 3 horas e 22 minutos. O roteiro final (ver apêndice) foi finalizado após a decupagem.

Durante o desenvolvimento do trabalho, algumas respostas dos entrevistados tiveram suas ordens alteradas para trazer dinâmica e contextualização ao assunto abordado. Neste processo, também foi definido quais trilhas seriam utilizadas, fator primordial para conseguir gerar dinamismo ao material.

Voltando ao desenvolvimento da pauta, a mesma foi elaborada a partir do tema proposto no referencial teórico. Com o objetivo de proporcionar ao ouvinte o entendimento da importância da Lei Maria da Penha, para que a partir disso, o tema proposto tivesse êxito no papel de refletir e conscientizar.

#### 7.2 PÓS-PRODUÇÃO: EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO

A primeira etapa da edição se desenvolveu a partir da escuta das quatro entrevistas para uma análise rigorosa dos conteúdos abordados (Apêndice A, termos de autorização). A produção teve início a decupagem das entrevistas para a análise do conteúdo. E a partir desse processo, foi possível identificar qual conteúdo poderia ser utilizado e qual ser descartado para a produção dos dois episódios de aproximadamente 30 minutos cada.

Na sequência, os áudios foram para o Audacity, onde teve início o processo de limpeza e remoção de ruídos, normalização e edição do conteúdo bruto para cortar aquilo que estava em excesso para cada episódio. A edição seguiu a ordem de eliminar trechos com ruídos e sem falas, repetição de assuntos ou frases, respiração prolongada e conteúdo que fugiam da proposta do tema.

Logo após, foi feito o ajuste no volume das trilhas para evitar atrapalhar o desempenho da entrevista. Para esta etapa, optou-se por trilhas sonoras livres de direitos autorais, com o gênero de melancolia e com som ambiente, adquiridas na biblioteca de áudios do Youtube - local dedicado para pesquisa, catálogo e divulgação de músicas gratuitas. (ver trilhas sonoras no roteiro final). As músicas conseguiram dar ritmo ao episódio e ajudaram na sonorização para deixar dinâmico o conteúdo.

Na abertura e fechamento do programa para se criar um padrão, foi usada a mesma trilha nos dois episódios. Começando com a música mais alta e abaixando o som para a apresentação do tema e de quem seria entrevistado. No meio da entrevista a trilha foi colocada bem baixinha, para que o volume da música não tirasse a atenção do ouvinte para a fala do entrevistado.

Na capa, a escolha do visual foi pelo uso de uma paleta de cores preta, branca, cinza e roxo. Na imagem, disponível no site [www.canva.com](http://www.canva.com), tem a foto de uma mulher com expressão de angústia/sofrimento, com as mãos enfaixadas, fator importante para conectar ao assunto que será apresentado no podcast. No título, uma fonte capaz de deixar a leitura agradável, sem precisar forçar a visão. Ainda foi colocado a prévia dos assuntos que seriam abordados, o que permitiu a padronização do conteúdo, mantendo a capa acrescida do título de cada assunto debatido (figura 13).

Figura 13: Capa da playlist e dos episódios do podcast



Fonte: Autora (2022)

### 7.3 ESCOLHA DAS FONTES

Para a produção do **Episódio I: “Mecanismos judiciais de apoio às mulheres a partir da Lei Maria da Penha”**, convidamos o Defensor Público do Estado de SP, Dr. Júlio Azevedo, que atua diretamente na Defensoria Especializada na defesa de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e também como membro colaborador do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem).

Já na produção do **Episódio II - “Rede de proteção e políticas públicas”** foram convidadas: a advogada Leticia Massula, que atuou na entidade SOS Mulher e uma das responsáveis pela criação do curso de formação de promotoras legais populares em São José dos Campos. O programa também conversa com Marcela de Andrade diretora do Centro Dandara de Promotoras Legais Populares, entidade combativa na cidade, na defesa dos direitos das mulheres. E representando o poder público, a vereadora Amélia Naomi, ativista no movimento de mulheres, com histórico de ações voltadas a emancipação feminina e a construção de políticas públicas voltadas ao fim da violência doméstica e familiar.

#### 7.4 CANAIS DE HOSPEDAGEM E DISTRIBUIÇÃO

O Anchor foi escolhido como o agregador e canal de distribuição, sendo escolhido foi o Spotify como streaming, por ser um aplicativo popular e acessível, onde o ouvinte vai poder escutar quando quiser, de forma gratuita, mesmo não tendo um plano de assinatura, dessa forma, o presente trabalho contribui para democratização do acesso à informação.

A playlist com os episódios do produto "**Basta: um podcast de combate à violência contra as mulheres**" vai estar disponível gratuitamente, podendo ser acessado pelos links: <https://open.spotify.com/show/13ODgIb48iTifJBW50d9ep> e <https://anchor.fm/alessandra-jorge1> neste projeto.

#### 7.5 DESPESAS COM A PRODUÇÃO DO PODCAST

Na produção do podcast optou-se pela utilização de programas e softwares gratuitos demonstrando o caráter popular da ferramenta como difusor de informações e conteúdo (quadro 3).

Quadro 3: Custo de produção.

<b>Ação</b>	<b>Meio utilizado</b>	<b>Custo</b>
Captação das entrevistas	Plataforma Zoom®	gratuito
Escolha das Trilhas sonoras	Biblioteca de áudios YouTube®	gratuito
Edição dos áudios (profissional)	Software livre Audacity®	R\$ 200,00
Elaboração arte da capa e episódios do podcast	Site Canva®	Assinatura mensal R\$ 34,90

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazer com que as leis criadas saiam do papel e sejam aplicadas de fato é uma missão dos legisladores, do poder público e também da sociedade, que precisa ser conscientizada da importância das mesmas. Nesse ponto, da aplicabilidade e suas contribuições no combate à violência doméstica e familiar, é que esse trabalho buscou avaliar a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que completou 16 anos de criação no dia 7 de agosto de 2022.

No contexto da oferta de serviços e equipamentos preconizados na LMP, é fato que a distribuição deles é desigual e deficitária, entre os 5.570 municípios brasileiros. Realidade que prejudica a construção de uma rede de proteção, que poderia ser sólida sendo capaz de atuar em prol da prevenção, conscientização, acolhimento e proteção das vítimas de violência doméstica e familiar, e desta forma reduzir o número de agressões e feminicídios. Em nível de Brasil percebemos que, as desigualdades imperam e a carência de equipamentos primordiais, colocam em risco a eficácia da LMP. E os exemplos das deficiências na rede de proteção, a partir da análise da LMP, são demonstrados ao longo deste trabalho, por meio das pesquisas, estudos, levantamentos das normas técnicas, reportagens publicadas e entrevistas com ativistas feministas e agentes públicos.

Assim, foi possível compreender que muito ainda precisa ser feito, em todas as esferas públicas, privadas e da sociedade civil, para que haja uma transformação de atitudes, pela disseminação da cultura da não violência contra as mulheres, diferente da realidade que ocasiona agravos e as condena à morte. Os inúmeros avanços, principalmente, os relacionados ao aprimoramento da LMP, com a inclusão de novas legislações e alterações discutidas ao longo deste trabalho, a tornaram ainda mais completa na sua missão de promover a proteção às mulheres vítimas de violência. Se na sua origem, o caráter colaborativo, da união de forças, fez com que a LMP seja considerada referência na prevenção, acolhimento às vítimas de violência doméstica e punição aos agressores, atualmente ela segue em conflito com a cultura do machismo, do individualismo, no mesmo discurso “de que não se mete a colher, em briga de marido e mulher”. A implementação da LMP segue avançando na missão de ajudar o poder público, terceiro setor, judiciário e a sociedade como um todo, a desestimular a prática de qualquer forma de violência

contra as mulheres, com o compromisso de ser referência na construção de políticas públicas no Brasil e em outros que vivenciam os mesmos desafios.

Observou-se também que o uso do podcast no jornalismo é uma importante ferramenta para difusão de conteúdos, sendo capaz de contribuir para a propagação da Lei Maria da Penha e formação da população. O podcast é uma alternativa viável, popular e emancipatória, permitindo que o conteúdo produzido seja acessado de forma gratuita e consumido pelo ouvinte, na hora e na forma em que ele bem entender.

Ainda que a análise dos orçamentos públicos destinados aos programas e ações de combate à violência doméstica e familiar não seja objeto deste trabalho, cabe afirmar que a falta de recursos para execução das diretrizes inseridas na LMP, corroboram para a morosidade da aplicabilidade da lei. Destarte, vale ressaltar que este estudo não se esgota aqui, diante dos desafios impostos e das complexidades que envolvem a temática abordada. É necessário que todos entendam e considerem a problemática da violência como uma vergonha para toda a sociedade brasileira e a trate como uma “endemia” que precisa ser combatida.

## REFERÊNCIAS

- ASSIS, P. Podcasting como ferramenta de distribuição de conteúdos digitais via internet. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 33., 2010, Caxias do Sul. **Anais [...]**. São Paulo: Intercom, 2010. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/R5-1834-2.pdf>. Acesso em: Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/R5-1834-2.pdf>. Acesso em: 22 out. 2022.
- BOEHM, Camila. Delegacia da Mulher completa 36 anos de atuação na capital paulista. **Agência Brasil**, São Paulo, 6 ago. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-08/delegacia-da-mulher-completa-36-anos-de-atuacao-na-capital-paulista> >. Acesso em: 1. nov. 2022.
- BOEHM, Camila. Delegacia da mulher deu início, há 30 anos, a políticas de combate à violência. **Agência Brasil**, São Paulo, 6 ago. 2015. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-08/ha-30-anos-delegacia-da-mulher-deu-inicio-politicas-de-combate>> Acesso em: 1. nov. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher**: um olhar do Ministério Público brasileiro. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO\\_WEB\\_1\\_1.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf)
- BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, [...]. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, ano 143, n. 11, p. 1, 8 ago. 2006. D, DISPONÍVEL em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 11. out. 2022.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres - DEAMs. Brasília, DF: MJ, 2010. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2338/1/6padronizacao\\_deams](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2338/1/6padronizacao_deams). Acesso em: 24. out. 2022.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Agosto lilás**: Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. Brasília, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em: 20. set. 2022.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Lei Maria da Penha completa 16 anos na defesa dos direitos das mulheres**. Brasília, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2022/08/lei-maria-da-penha-completa-16-anos-na-defesa-dos-direitos-das-mulheres> Acesso em 20.out.2022
- CENTRO DANDARA DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES. **Nossa História**. 2022. Disponível em: <https://centrodandara.wixsite.com/centrodandara/sobre> Acesso em: 26. out. 2022.

COELHO, Alexandre José Reifschneider Ribeiro *et al.* violência contra a mulher em são José dos campos: estatísticas alarmantes contra a dignidade das joseenses. In: ENCONTRO LATINO AMERICANO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 20., ENCONTRO LATINO AMERICANO DE PÓS-GRADUAÇÃO, 16., 2016, São José dos Campos.

**Anais eletrônico** [...]. São José dos Campos: Univap, 2016.

[https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\\_2016/anais/arquivos/RE\\_0747\\_0451\\_01.pdf](https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2016/anais/arquivos/RE_0747_0451_01.pdf). Acesso em: 2. nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, Instituto Avon, 2022a. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-avaliacao-medidas-protetivas-lei-maria-da-penha-23082022.pdf>. Acesso em: 20. out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid)**. Brasília: CNJ, 2022b. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/>. Acesso em: 10. out. 2022

DICIO. Disponível em <<https://www.dicio.com.br/acronimo/>>. Acesso em 03.nov.2022.

EM MÉDIA, 3 mulheres foram vítimas de feminicídio por dia durante a pandemia” (2021). Em média, 3 mulheres foram vítimas de feminicídio por dia durante a pandemia. **Diálogos do Sul, Ôpera Mundi**, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/direitos-humanos/68810/em-media-3-mulheres-foram-vitimas-de-femicidio-por-dia-durante-a-pandemia>. Acesso em 20. out. 2022

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro De Segurança Pública 2020**. [São Paulo: FBSP], 2020. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 21. set. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência contra mulheres em 2021**. [São Paulo: FBSP], 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf> Acesso em: 21. set. 2022.

FOSCHINI, Ana Carmen, TADDEI Roberto Romano. Coleção Conquiste a Rede – Podcast. Disponível em < <https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-61696/podcast-colecao-conquiste-a-rede>>. Acesso em 03.nov.2022.

FOSCHINI, Ana Carmen; TADDEI, Roberto Romano. **Conquiste a Rede**: PodCast. [s.l.: s.n.], 2020. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ea000097.pdf> Acesso em: 21. out. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

GRELIN, Daniela. Apresentação Instituto Avon. *In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha*. Brasília: CNJ, Instituto Avon, 2022a. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-avaliacao-medidas-protetivas-lei-maria-da-penha-23082022.pdf>. Acesso em: 20. out. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Enfrentar, por meio de mecanismos de conscientização e empoderamento, a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Essa é a nossa missão. 2022. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 11. out. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Que é Maria da Penha**. 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 11. out. 2022.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (org.). **Feminicídio: #InvisibilidadeMata**. São Paulo: Fundação Rosa de Luxemburg, 2017. Disponível em: [https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFeminicidio\\_InvisibilidadeMata.pdf](https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf) Acesso em: 11. out. 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. O Judiciário no enfrentamento à violência contra as mulheres. **Em questão: Evidências para políticas públicas**, Brasília, n. 1, mar. 2021: Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11109/1/EmQuestao\\_n1\\_OJudiciario.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11109/1/EmQuestao_n1_OJudiciario.pdf). Acesso em: 21. out. 2022.

JORNAL DA USP. USP **Analisa #64**: Especialista analisa Lei Maria da Penha e violência contra a mulher. Disponível em: <https://jornal.usp.br/podcast/usp-analisa-64-especialista-analisa-lei-maria-da-penha-e-violencia-contra-a-mulher/> . Acesso em: 20 set. 2022

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

LEI QUE AUTORIZOU criação do Disque 180 completa 15 anos. [Loucação de]: Radioagência. Brasília: Radio Câmara, 13 ago. 2018. Podcast. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/radioagencia/543261-lei-que-autorizou-criacao-do-disque-180-completa-15-anos/#:~:text=Embora%20retrate%20uma%20situa%C3%A7%C3%A3o%20triste.> Acesso em:

LIMA JUNIOR, W. L. Mídia social conectada: produção colaborativa de informação de relevância social em ambiente tecnológico digital. Líbero (FACASPER). S. PAULO, V. VII, P. 95-106, 2009.

LUIZ, Lucio. Podcasters Brasileiros: Uma “Comunidade” em Busca de Visibilidade. Disponível em:

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A Institucionalização das políticas públicas de**

**enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.** Brasília, DF: IPEA, 2015. (Nota Técnica n. 13). Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6778?locale=pt\\_BR](http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6778?locale=pt_BR) Acesso em 18. out. 2022.

MATO GROSSO DO SUL, Estado. **Mudanças na Lei Maria da Penha: 2006 A 2021.** Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/mudancas-na-lei-maria-da-penha-2006-a-2021/>. Acesso em: 2 nov. 2022.

MULHERES PROTESTAM contra assédio sexual em transporte público. Sindicato dos Metalúrgicos, 30 jan. 2020. Disponível em: <https://www.sindmetalsjc.org.br/n/4784/mulheres-protestam-contra-assedio-sexual-em-transporte-publico>. acesso em: 21. out. 2022.

OLIVEIRA, Bárbara Nascimento de. **Além dos boletins de ocorrência** : análise das narrativas midiáticas sobre a violência contra a mulher nos impressos Super Popular e Jornal da Cidade. 2016. 109 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2016. Disponível em: <https://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/7492> Acesso em: 23 out. 2022.

ONU Brasil. ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. **Nações Unidas Brasil**, Brasília, 09 abril 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-feminicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam> Acesso em 2. nov. 2022

Portal Correio (2022). “Antes da Lei Maria da Penha, crime contra mulher era ‘de menor potencial ofensivo.’” Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/antes-da-lei-maria-da-penha-crime-contra-mulher-era-de-menor-potencial-ofensivo/>. Acesso em: 20. set. 2022.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Prefeitura, “Prefeitura e OAB se unem no apoio e proteção às mulheres”. 2022. Disponível em <https://www.sjc.sp.gov.br/noticias/2022/outubro/26/prefeitura-e-oab-se-unem-no-apoio-e-protECAo-as-mulheres/>. Acesso em: 26. out. 2022.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Prefeitura. “Cartilha Patrulha Maria da Penha”. Disponível em <https://www.sjc.sp.gov.br/media/199101/cartilha-digital-mpenha.pdf> >. Acesso em 26. out. 2022.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Prefeitura. Combate à violência contra a mulher ganha reforço em SJC. Disponível em [https://servicos2.sjc.sp.gov.br/noticias/noticia.aspx?noticia\\_id=14233](https://servicos2.sjc.sp.gov.br/noticias/noticia.aspx?noticia_id=14233). Acesso em: 26. out. 2022

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Prefeitura. **Programa Acolher integra Proteção Especial em São José dos Campos.** 2014. Disponível em: [https://servicos2.sjc.sp.gov.br/noticias/noticia.aspx?noticia\\_id=17530](https://servicos2.sjc.sp.gov.br/noticias/noticia.aspx?noticia_id=17530). Acesso em 10. set. 2022

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Prefeitura. **São José ganha Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2013. Disponível em: [https://servicos2.sjc.sp.gov.br/noticias/noticia.aspx?noticia\\_id=15775](https://servicos2.sjc.sp.gov.br/noticias/noticia.aspx?noticia_id=15775) >. Acesso em: 10. out. 2022

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.406 2021. Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos. **Diário oficial do Estado de São Paulo**, v. 131, n. 179, 16 set. 2021. disponível em: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20210916&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>. Acesso em 3 nov. 2022.

SÃO PAULO (Estado). SP tem 10 Delegacias de Defesa da Mulher 24 horas. **SP NOTÍCIAS**, 19 ago. 2020. Disponível em <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/sp-tem-10-delegacias-de-defesa-da-mulher-24-horas/>>. Acesso em: 30. out. 2022

SEADE. **Atlas Seade da Economia Paulista**. 2022. Disponível em: [http://produtos.seade.gov.br/produtos/atlasecon/intro/cap2\\_intro.pdf](http://produtos.seade.gov.br/produtos/atlasecon/intro/cap2_intro.pdf) Acesso em: 23. out. 2022

SOS Mulher: Viver sem violência é direito de toda mulher! 2022. Disponível em: <https://web.facebook.com/photo/?fbid=103389903342446&set=pb.100064795266327.-2207520000>. Acesso em: 26. out. 2022

SOUZA, Alice de. Condomínios agora são obrigados a denunciar violência doméstica. Na prática funciona? **Revista Azmina**, 2 dez. 2021. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/condominios-agora-sao-obrigados-a-denunciar-violencia-domestica-na-pratica-funciona/> Acesso em: 2 nov. 2022.

TELES, Paula do Nascimento Barros González. Lei Maria da Penha: Uma História de Vanguarda. *In*: CURSO CAPACITAÇÃO EM GÊNERO: acesso à justiça e violência contra as mulheres 2012. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013. (Série Aperfeiçoamento de Magistrados, 14). Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/14/capacitacaoemgenero\\_expediente.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/14/capacitacaoemgenero_expediente.pdf) Acesso em: 20. set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Varas e Anexos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2022. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Comesp/Comesp/LocaisAtendimento>. Acesso em: 20. set. 2022.

VOLTARELI, Isabelle C Lanza; OLIVEIRA, Larissa dos Santos.; EMERICH, Rayeni Blandt. e Fernandes TAYLANE. MANAS: PODCAST JORNALÍSTICO COM FOCO NO PÚBLICO FEMININO Trabalho de Conclusão de Curso. Presidente Prudente – SP. 2019. UNOESTE – Biblioteca. Disponível em <<file:///C:/Users/Convidado/Downloads/VERS%C3%83O-FINAL-TCC.pdf>>. Acesso em 03.nov.2022.

## APÊNDICE A – TERMO DE AUTORIZAÇÃO


### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, abaixo firmado e identificado, autorizo, graciosamente, o aluno (a) Alessandra de Cássia Jorge, portador (a) do RG 25531387-1 e CPF 257.621.568-85, a utilizar minha entrevista, a ser veiculada, primariamente, no material em texto desenvolvido como Trabalho de Conclusão de Curso, ou ainda destinadas à inclusão em outros projetos educativos, organizados e/ou licenciados pela FVE/UNIVAP, sem limitação de tempo ou de número de exposições.

Esta autorização inclui o uso de todo o material criado que contenha a entrevista concedida no dia 3/novembro/2022, pelo aluno (a) e FVE/UNIVAP, da forma que melhor lhe aprouver, notadamente para toda e qualquer forma de comunicação ao público, tais como material impresso, CD (“compact disc”), CD ROM, CD-I (“compact-disc” interativo), “home video”, DAT (“digital audio tape”), DVD (“digital video disc”), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, independentemente do processo de transporte de sinal e suporte material que venha a ser utilizado para tais fins, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exposições, no Brasil e/ou no exterior, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, ainda que não disponível em território nacional, sendo certo que o material criado destina-se à produção de obra intelectual organizada e de titularidade exclusiva da FVE/UNIVAP, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Na condição de titular dos direitos patrimoniais de autor da série de que trata o presente, o aluno (a) e a FVE/UNIVAP poderá dispor livremente da mesma, para toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ela autorizados para tais fins. Para tanto, poderá, a seu único e exclusivo critério, licenciar e/ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, a título gratuito ou oneroso, seus direitos sobre a mesma, não cabendo a mim qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título.

São José dos Campos, 3 de novembro de 2022.



JÚLIO CAMARGO DE AZEVEDO  
Defensor Público do Estado  
13ª Defensoria Pública de São José dos Campos

Assinatura: \_

Nome: JÚLIO CAMARGO DE AZEVEDO

End.: RUA DR. TERTULIANO DELFIM JR 111, AQUARIUS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CPF: 35169422822


## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, abaixo firmado e identificado, autorizo, graciosamente, o aluno (a) Alessandra de Cássia Jorge, portador (a) do RG 25531387-1 e CPF 257621568-85, a utilizar minha imagem e voz, a ser veiculada, primariamente, no material em áudio desenvolvido como Trabalho de Conclusão de Curso, ou ainda destinadas à inclusão em outros projetos educativos, organizados e/ou licenciados pela FVE/UNIVAP, sem limitação de tempo ou de número de exibições.

Esta autorização inclui o uso de todo o material criado que contenha minha imagem e voz, pela FVE/UNIVAP, da forma que melhor lhe aprouver, notadamente para toda e qualquer forma de comunicação ao público, tais como material impresso, CD (“compact disc”), CD-ROM (“compact disc” interativo), “home video”, D, DAT (“digital audio tape”), DVD (“digital video disc”), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, independentemente do processo de transporte de sinal e suporte material que venha a ser utilizado para tais fins, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, no Brasil e/ou no exterior, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, ainda que não disponível em território nacional, sendo certo que o material criado destina-se à produção de obra intelectual organizada e de titularidade exclusiva da FVE/UNIVAP, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Na condição de titular dos direitos patrimoniais de autor da série audiovisual de que trata o presente, o aluno (a) e a FVE/UNIVAP poderá dispor livremente da mesma, para toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ela autorizados para tais fins. Para tanto, poderá, a seu único e exclusivo critério, licenciar e/ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, a título gratuito ou oneroso, seus direitos sobre a mesma, não cabendo a mim qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título.

São José dos Campos, 3 de novembro de 2022.



JÚLIO CAMARGO DE AZEVEDO  
Defensor Público do Estado  
13ª Defensoria Pública de São José dos Campos

Assinatura: \_

Nome: JÚLIO CAMARGO DE AZEVEDO

End.: RUA DR. TERTULIANO DELFIM JR 111, AQUARIUS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CPF: 35169422822

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

---

Pelo presente instrumento, eu, abaixo firmado e identificado, autorizo, graciosamente, o aluno (a) Alessandra de Cássia Jorge, portador (a) do RG 25531387-1 e CPF 257.621.568-85, a utilizar minha entrevista, a ser veiculada, primariamente, no material em texto desenvolvido como Trabalho de Conclusão de Curso, ou ainda destinadas à inclusão em outros projetos educativos, organizados e/ou licenciados pela FVE/UNIVAP, sem limitação de tempo ou de número de exibições.

Esta autorização inclui o uso de todo o material criado que contenha a entrevista concedida no dia 3/novembro/2022, pelo aluno (a) e FVE/UNIVAP, da forma que melhor lhe aprouver, notadamente para toda e qualquer forma de comunicação ao público, tais como material impresso, CD (“compact disc”), CD ROM, CD-I (“compact-disc” interativo), “home video”, DAT (“digital audio tape”), DVD (“digital video disc”), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, independentemente do processo de transporte de sinal e suporte material que venha a ser utilizado para tais fins, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, no Brasil e/ou no exterior, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, ainda que não disponível em território nacional, sendo certo que o material criado destina-se à produção de obra intelectual organizada e de titularidade exclusiva da FVE/UNIVAP, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Na condição de titular dos direitos patrimoniais de autor da série de que trata o presente, o aluno (a) e a FVE/UNIVAP poderá dispor livremente da mesma, para toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ela autorizados para tais fins. Para tanto, poderá, a seu único e exclusivo critério, licenciar e/ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, a título gratuito ou oneroso, seus direitos sobre a mesma, não cabendo a mim qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título.

São José dos Campos, 3 de novembro de 2022.

Assinatura: 

Nome: Marcela Ribeiro de Andrade

End.: Rua Orlanda Ferreira, 21 – Vila São Bento

CPF: 314.240.742-15

---

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, abaixo firmado e identificado, autorizo, graciosamente, o aluno (a) Alessandra de Cássia Jorge, portador (a) do RG 25531387-1 e CPF 257621568-85, a utilizar minha imagem e voz, a ser veiculada, primariamente, no material em áudio desenvolvido como Trabalho de Conclusão de Curso, ou ainda destinadas à inclusão em outros projetos educativos, organizados e/ou licenciados pela FVE/UNIVAP, sem limitação de tempo ou de número de exibições.

Esta autorização inclui o uso de todo o material criado que contenha minha imagem e voz, pela FVE/UNIVAP, da forma que melhor lhe aprouver, notadamente para toda e qualquer forma de comunicação ao público, tais como material impresso, CD (“compact disc”), CD-ROM (“compact disc” interativo), “home video”, D, DAT (“digital audio tape”), DVD (“digital video disc”), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, independentemente do processo de transporte de sinal e suporte material que venha a ser utilizado para tais fins, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, no Brasil e/ou no exterior, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, ainda que não disponível em território nacional, sendo certo que o material criado destina-se à produção de obra intelectual organizada e de titularidade exclusiva da FVE/UNIVAP, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Na condição de titular dos direitos patrimoniais de autor da série audiovisual de que trata o presente, o aluno (a) e a FVE/UNIVAP poderá dispor livremente da mesma, para toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ela autorizados para tais fins. Para tanto, poderá, a seu único e exclusivo critério, licenciar e/ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, a título gratuito ou oneroso, seus direitos sobre a mesma, não cabendo a mim qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título.

São José dos Campos, 03 de novembro de 2022.

Assinatura: 

Nome: Marcela Ribeiro de Andrade

End.: Rua Orllinda Ferreira, 21 – Vila São Bento

CPF: 314.240.742-15

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

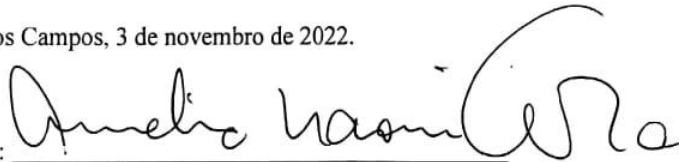
Pelo presente instrumento, eu, abaixo firmado e identificado, autorizo, graciosamente, o aluno (a) Alessandra de Cássia Jorge, portador (a) do RG 25531387-1 e CPF 257.621.568-85, a utilizar minha entrevista, a ser veiculada, primariamente, no material em texto desenvolvido como Trabalho de Conclusão de Curso, ou ainda destinadas à inclusão em outros projetos educativos, organizados e/ou licenciados pela FVE/UNIVAP, sem limitação de tempo ou de número de exibições.

Esta autorização inclui o uso de todo o material criado que contenha a entrevista concedida no dia 3/novembro/2022, pelo aluno (a) e FVE/UNIVAP, da forma que melhor lhe aprouver, notadamente para toda e qualquer forma de comunicação ao público, tais como material impresso, CD ("compact disc"), CD ROM, CD-I ("compact-disc" interativo), "home video", DAT ("digital audio tape"), DVD ("digital video disc"), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, independentemente do processo de transporte de sinal e suporte material que venha a ser utilizado para tais fins, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, no Brasil e/ou no exterior, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, ainda que não disponível em território nacional, sendo certo que o material criado destina-se à produção de obra intelectual organizada e de titularidade exclusiva da FVE/UNIVAP, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Na condição de titular dos direitos patrimoniais de autor da série de que trata o presente, o aluno (a) e a FVE/UNIVAP poderá dispor livremente da mesma, para toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ela autorizados para tais fins. Para tanto, poderá, a seu único e exclusivo critério, licenciar e/ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, a título gratuito ou oneroso, seus direitos sobre a mesma, não cabendo a mim qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título.

São José dos Campos, 3 de novembro de 2022.

Assinatura:



Nome:

Amélia Naomi Oliveira

End.:

Rua Bras Cubas 313

CPF:

019.338 488-47

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, abaixo firmado e identificado, autorizo, graciosamente, o aluno (a) Alessandra de Cássia Jorge, portador (a) do RG 25531387-1 e CPF 257.621.568-85, a utilizar minha entrevista, a ser veiculada, primariamente, no material em texto desenvolvido como Trabalho de Conclusão de Curso, ou ainda destinadas à inclusão em outros projetos educativos, organizados e/ou licenciados pela FVE/UNIVAP, sem limitação de tempo ou de número de exibições.

Esta autorização inclui o uso de todo o material criado que contenha a entrevista concedida no dia 3/novembro/2022, pelo aluno (a) e FVE/UNIVAP, da forma que melhor lhe aprouver, notadamente para toda e qualquer forma de comunicação ao público, tais como material impresso, CD ("compact disc"), CD ROM, CD-I ("compact-disc" interativo), "home video", DAT ("digital audio tape"), DVD ("digital video disc"), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, independentemente do processo de transporte de sinal e suporte material que venha a ser utilizado para tais fins, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, no Brasil e/ou no exterior, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, ainda que não disponível em território nacional, sendo certo que o material criado destina-se à produção de obra intelectual organizada e de titularidade exclusiva da FVE/UNIVAP, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Na condição de titular dos direitos patrimoniais de autor da série de que trata o presente, o aluno (a) e a FVE/UNIVAP poderá dispor livremente da mesma, para toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ela autorizados para tais fins. Para tanto, poderá, a seu único e exclusivo critério, licenciar e/ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, a título gratuito ou oneroso, seus direitos sobre a mesma, não cabendo a mim qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título.

São José dos Campos, 3 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
gov.br LETICIA CHRISTINA MASSULA KREMPEL  
Data: 07/11/2022 18:54:24-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Leticia Christina Massula Krempel

End.: Rua Tenente Nevio Bracho, 55 SJC, SP

CPF: 162.73660832



Av. Shishima Hifumi, 2911 - 12244-000 - São José dos Campos - SP -  
[www.univap.br](http://www.univap.br)

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, abaixo firmado e identificado, autorizo, graciosamente, o aluno (a) Alessandra de Cássia Jorge, portador (a) do RG 25531387-1 e CPF 257621568-85, a utilizar minha imagem e voz, a ser veiculada, primariamente, no material em áudio desenvolvido como Trabalho de Conclusão de Curso, ou ainda destinadas à inclusão em outros projetos educativos, organizados e/ou licenciados pela FVE/UNIVAP, sem limitação de tempo ou de número de exibições.

Esta autorização inclui o uso de todo o material criado que contenha minha imagem e voz, pela FVE/UNIVAP, da forma que melhor lhe aprouver, notadamente para toda e qualquer forma de comunicação ao público, tais como material impresso, CD ("compact disc"), CD-ROM ("compact disc" interativo), "home video", D, DAT ("digital audio tape"), DVD ("digital video disc"), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, independentemente do processo de transporte de sinal e suporte material que venha a ser utilizado para tais fins, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, no Brasil e/ou no exterior, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, ainda que não disponível em território nacional, sendo certo que o material criado destina-se à produção de obra intelectual organizada e de titularidade exclusiva da FVE/UNIVAP, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Na condição de titular dos direitos patrimoniais de autor da série audiovisual de que trata o presente, o aluno (a) e a FVE/UNIVAP poderá dispor livremente da mesma, para toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ela autorizados para tais fins. Para tanto, poderá, a seu único e exclusivo critério, licenciar e/ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, a título gratuito ou oneroso, seus direitos sobre a mesma, não cabendo a mim qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título.

São José dos Campos, 3 de novembro de 2022.



Documento assinado digitalmente

LETICIA CHRISTINA MASSULA KREMPER

Data: 07/11/2022 18:02:59-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Leticia Christina Massula Krempel.

End.: Rua Tenente Nervo Baracho, 55 Jk, SP

CPF: 162.736.608-32

## APÊNDICE B – ROTEIRO FINAL / EPISÓDIO 1

### Podcast Basta! Um podcast de combate à violência contra as mulheres Episódio 1 - Mecanismos judiciais de apoio às mulheres a partir da Lei Maria da Penha

**Apresentação: Alessandra Jorge**

**Entrevistado: Dr. Júlio Azevedo** - Defensor público do Estado de SP, na Defensoria Especializada na defesa de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e também como membro colaborador do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem).

TÉCNICA	ÁUDIO
<p>COMEÇA COM A MÚSICA MAIS ALTA E SEGUE ABAIXANDO O SOM PARA A APRESENTAÇÃO DO TEMA E DO ENTREVISTADO.</p> <p>MANTER A TRILHA BEM BAIXINHA, PARA QUE O VOLUME DA MÚSICA NÃO TIRE A ATENÇÃO DO OUVINTE PARA A FALA DO ENTREVISTADO.</p>	<p>TRILHA LATE NIGHT TRAIN - VANS IN JAPAN</p>
<p><b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b></p> <p><b>TRILHA DE FUNDO DURANTE O EPISÓDIO</b></p> <p><b>ELEGY - ASHER FULERO</b></p> <p><b>LAMENT OF THE ANCIENTS - ASHER FULERO</b></p> <p><b>MELANCHOLIA - GODMODE</b></p> <p><b>SINISTER CATHEDRAL - ASHER FULERO</b></p>	<p>ESTÁ NO AR O PODCAST BASTA, SEU CANAL DE INFORMAÇÃO SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA ÀS MULHERES.</p> <p>EU SOU ALESSANDRA JORGE E NESTA EDIÇÃO, IREMOS FALAR SOBRE OS 16 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA, UM MARCO NA GARANTIA DE DIREITOS ÀS MULHERES.</p> <p>NESSE EPISÓDIO IREMOS TRAZER OS MECANISMOS JUDICIAIS DE APOIO E COMBATE À VIOLÊNCIA.</p> <p>NOSSO ENTREVISTADO É O DEFENSOR PÚBLICO NA DEFENSORIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DOUTOR. JÚLIO AZEVEDO,</p>

<p><b>APRESENTADORA</b> <b>ALESSANDRA JORGE</b></p>	<p>QUE TAMBÉM É MEMBRO COLABORADOR DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (NUDEM)</p> <p>DR. JULIO JÁ ATUA HÁ 8 ANOS NA VARA ESPECIALIZADA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VAI FALAR UM POUCO SOBRE O DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE.</p> <p>PRIMEIRAMENTE, MUITO OBRIGADO DOUTOR JÚLIO, POR TER ACEITADO O CONVITE. E PARA COMEÇAR, PASSADOS 16 ANOS DA INSTITUIÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA, O SENHOR ACREDITA QUE A POPULAÇÃO JÁ É CONSCIENTE DA LEI E SEUS EFEITOS?</p>
<p><b>ENTREVISTADO</b> <b>DEFENSOR DOUTOR</b> <b>JÚLIO AZEVEDO</b></p>	<p>PRAZER ESTAR AQUI COM VOCÊ. EU ACREDITO QUE A INFORMAÇÃO QUE CHEGA À POPULAÇÃO É BASTANTE SUFICIENTE PARA CRIAR A IMPORTÂNCIA DO COMBATE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO, COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA TAMBÉM.</p> <p>HOJE EU ACREDITO QUE JÁ HÁ UMA CONSCIÊNCIA COLETIVA DO QUE É CERTO, DO QUE É ERRADO, SEGUNDO A LEI. MUITO EMBORA, O QUE TALVEZ FALTE, EU ACHO QUE EM TERMOS DE COMPLEMENTAÇÃO SERIA UM MELHOR CONHECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE COMBATE.</p> <p>ENTÃO, MUITAS VEZES EU VEJO QUE A MULHER SABE, OS HOMENS TAMBÉM SABEM, A COLETIVIDADE SABE EM GERAL, MAS O QUE FAZER DIANTE DE UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR ACABA SENDO UM POUCO COMPLICADO E QUAIS DIREITOS A PARTIR DALI SAEM.</p> <p>EU ACHO QUE SE PUDESSEMOS AVANÇAR NESSA POLÍTICA DE INFORMAÇÃO DO CIDADÃO, O IDEAL SERIA QUE ESSE OUTRO LADO TAMBÉM FOSSE</p>

	ABORDADO.
<b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b>	COMO É QUE A GENTE PODE AVANÇAR? O QUE O SENHOR ACREDITA QUE A GENTE PRECISA FAZER?
<b>ENTREVISTADO DEFENSOR DOUTOR JÚLIO AZEVEDO</b>	<p>SEM SOMBRAS DE DÚVIDA MAIS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, MAS, TEM ALGO MUITO INTERESSANTE QUE A GENTE PRÁTICA NA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE ENVOLVE A CHAMADA EDUCAÇÃO JURÍDICA, EDUCAÇÃO EM DIREITOS, QUE ENVOLVE PROCESSO PEDAGÓGICO MESMO, DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS E GRUPOS VULNERÁVEIS A RESPEITO DOS SEUS DIREITOS.</p> <p>PARA QUE A PARTIR DALI AJA UM EMPODERAMENTO SOCIAL, ENFIM INDIVIDUAL DESSES SEGMENTOS, PARA QUE ELES POSSAM, PRINCIPALMENTE PLEITEAR, MUITAS VEZES SOLUCIONAR OS SEUS PRÓPRIOS PROBLEMAS JUNTO AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DO ESTADO.</p> <p>É ÓBVIO QUE NO CASO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ISSO FICA MUITO COMPLICADO. A MULHER NÃO VAI CONSEGUIR SOLUCIONAR O PROBLEMA JUNTO AO AGRESSOR OU JUNTO A UM ORGÃO, POR EXEMPLO QUE O CONSUMIDOR FAZ JUNTO AO PROCON.</p> <p>MAS, POR OUTRO LADO, ELA PODE TER CONSCIÊNCIA DOS SERVIÇOS, QUE O PRÓPRIO MUNICÍPIO OFERECE, COMO POR EXEMPLO, A PATRULHA MARIA DA PENHA.</p> <p>COMO POR EXEMPLO, ELA PODER SE DIRIGIR ATÉ UMA DELEGACIA E TER UM ACOMPANHAMENTO POLICIAL PARA A RETIRADA DOS PERTENCES QUE FICOU NA CASA DELA.</p>
<b>ENTREVISTADO DEFENSOR DOUTOR JÚLIO AZEVEDO</b>	A PRÓPRIA LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA QUE PODE SER FEITA VIRTUALMENTE.

<p style="text-align: center;"><b>ENTREVISTADO DEFENSOR DOUTOR JÚLIO AZEVEDO</b></p>	<p>AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, QUE SÃO A GRANDE CHAVE, TALVEZ O PONTO MAIS ALTO DA LEI MARIA DA PENHA, NO MEU MODO DE VER, QUE ENVOLVEM AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO. ESSES OUTROS INSTRUMENTOS,</p> <p>DENTRE INÚMEROS OUTROS QUE LEI MARIA DA PENHA COLOCA, ME PARECEM QUE PODEM SER TRABALHADOS MELHOR NAS COMUNIDADES. EU ACREDITO TALVEZ QUE LEVAR AS INFORMAÇÕES NESSES LOCAIS SEJA O DESAFIO E AS POLÍTICAS PUBLICAS DEVEM INVESTIR MAIS NISSO. ESSA É A MINHA PERCEPÇÃO.</p>
<p style="text-align: center;"><b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b></p>	<p>O QUE A GENTE TEM HOJE EM SÃO JOSÉ? ACREDITO QUE O CENÁRIO HOJE EM SÃO JOSÉ SEJA MELHOR DO QUE EM OUTRAS CIDADES. TEMOS EQUIPAMENTOS MAS, A GENTE SOFRE COM A FALTA DE ESTRUTURA. A GENTE NAO TEM TALVEZ A QUANTIDADE DE EFETIVO, TRABALHADORES, SERVIDORES, ENFIM. ESSA REDE PRECISA SER MELHOR ALIMENTADA.</p> <p>DIANTE DESSE CENÁRIO, VOCÊ ACREDITA QUE A NOSSA SITUAÇÃO EM SÃO JOSÉ MELHOROU NESSES ÚLTIMOS ANOS? VOCÊ JÁ ESTÁ NA VARA ESPECIAL HÁ QUANTO TEMPO?</p>
<p style="text-align: center;"><b>ENTREVISTADO DEFENSOR DOUTOR JÚLIO AZEVEDO</b></p>	<p>A MINHA ATUAÇÃO AQUI ENVOLVE NOVE ANOS, DESDE QUE FOI CRIADA A VARA. EU FUI O PRIMEIRO DEFENSOR PUBLICO A ATUAR NO INTERIOR DO ESTADO.</p> <p>JÁ EXISTIAM DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS EM SÃO PAULO , MAS EU FUI PRIMEIRO A ATUAR NO INTERIOR, DIANTE DE UM JVD.</p> <p>EM RELAÇÃO A QUESTÃO DA REDE QUE ENVOLVE QUALQUER POLITICA PÚBLICA PARA SEGMENTOS</p>

<p style="text-align: center;"><b>ENTREVISTADO</b> <b>DEFENSOR DOUTOR JÚLIO</b> <b>AZEVEDO</b></p>	<p>VULNERÁVEIS, PRIMEIRO VEM A QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA.</p> <p>NAO ADIANTA A GENTE DISCUTIR SOLUÇÕES SE A GENTE NAO FIZER PREVISÃO DE ORÇAMENTO PARA ESTRUTURAR AS SOLUÇÕES QUE FORAM PENSADAS.</p> <p>A GRANDE QUESTÃO QUE ENVOLVE A POPULAÇÃO DE RUA, IDOSO, A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ETC NAO ADIANTA OS GOVERNANTES FALAREM QUE IRÃO FAZER, PROPOREM PLANOS, POR EXEMPLO, ENFIM RESOLUÇÕES E ASSIM POR DIANTE, SE NAO DESTINAREM VERBAS PARA O SERVIÇO SOCIAL.</p> <p>E O QUE EU VEJO NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS É QUE EMBORA A GENTE TENHA UMA RETÓRICA QUE ENVOLVE UMA CIDADE ESTRUTURADA, UMA CIDADE QUE COMBATA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ETC</p> <p>EU VEJO É UMA DRÁSTICA REDUÇÃO, ANO A ANO, DOS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE É UM DOS PONTOS-CHAVE, NÃO SÓ PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DE GÊNERO, MAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO UM TODO.</p> <p>ENTÃO A GENTE TEM PROBLEMAS ORÇAMENTÁRIOS, A PRIMEIRA SAÍDA SERIA FORÇAR, OU FISCALIZAR O ORÇAMENTO QUE É DESTINADO A PROTEÇÃO AS MULHERES.</p> <p>ÓBVIO QUE TAMBÉM NÃO É SÓ O MUNICÍPIO, É TAMBÉM O ESTADO. QUANDO A GENTE PENSA A ESTRUTURAÇÃO DE DELEGACIAS, DE DEFENSORIAS E ASSIM POR DIANTE.</p> <p>UM SEGUNDO PONTO SERIA TENTAR MELHORAR A REDE QUE EXISTE. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS É UMA CIDADE PRIVILEGIADA COM MUITA GENTE BOA TRABALHANDO NO COMBATE A VIOLÊNCIA DE</p>
--	---

	<p>GÊNERO. O GRANDE PROBLEMA TALVEZ SEJA, NA MINHA PERCEPÇÃO, QUE ESSA REDE É POUCO INTEGRADA. NÓS TERIAMOS QUE TER MELHORES CONDIÇÕES DE INTEGRAÇÃO DESSA REDE. EU PENSO QUE ISSO DEVERIA, A REDE DE FATO É COMPOSTA POR TODOS. O MUNICÍPIO DEVE SEM SOMBRA DE DÚVIDAS CHAMAR ISSO PRA ELE, ATÉ PARA TER AÇÕES COORDENADAS DENTRO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSIM POR DIANTE.</p>
<p><b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b></p>	<p>E DEPENDE MUITO DO ESFORÇO PESSOAL DE CADA UM E AÍ, COMO VOCÊ FALOU, SE É UMA POLÍTICA PÚBLICA ELA ESTÁ ESTRUTURADA. ELA TEM PADRÃO, MECANISMOS, PROTOCOLO. DEPENDE DO PROFISSIONAL QUE ESTÁ A FRENTE</p> <p>..</p> <p>VOCÊ ACHA QUE EM SÃO JOSÉ, NESSES NOVE ANOS QUE VOCÊ FALOU, DESDE A CRIAÇÃO DA VARA, A GENTE MELHOROU NOS INDICATIVOS? COMO É QUE A GENTE ESTÁ?</p> <p>O ANO PASSADO FORAM 1.341 CASOS DE FEMINICÍDIOS NO BRASIL, CONTRA 1.354 EM 2020. AINDA MORRE MUITA GENTE E POR MOTIVOS MAIS TORPES POSSÍVEIS.</p> <p>VOCÊ CONSEGUE ME DIZER SE A REALIDADE EM SÃO JOSÉ ESTÁ MELHOR OU PIOR?</p>
<p><b>ENTREVISTADO DEFENSOR DOUTOR JÚLIO AZEVEDO</b></p>	<p>É UMA PERGUNTA MUITO COMPLICADA EM SE RESPONDER. ELA TEM DOIS LADOS DE UMA MOEDA. DE UM LADO EU VEJO QUE NÓS AVANÇAMOS MUITO NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E COMBATE. ISSO POR EVIDENTE FAZ CRESCER O NUMERO DE DEMANDA. É IGUAL O ACESSO A JUSTIÇA, SE A GENTE AMPLIA INCLUINDO SEGMENTOS QUE ANTES ESTAVAM INVISIBILIZADOS. EU CRIO DEFENSORIA EM UM LOCAL ONDE NÃO EXISTIA É EVIDENTE QUE VAMOS TER MAIS DEMANDA. MUITA GENTE QUE NÃO RESOLVIA SEUS PROBLEMAS DE FORMA FORMAL, QUE SERIA VIA O ESTADO. ENTAO PODEMOS DIZER QUE NÓS MELHORAMOS NESSE SENTIDO.</p> <p>POR OUTRO LADO, O QUE A GENTE OBSERVA É O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS. MAS, NÃO VEJO ISSO COMO NEGATIVO DO PONTO DE VISTA DO ESTADO, QUE ESTÁ FAZENDO O PAPEL DELE, POIS AS PESSOAS ESTAO DENUNCIANDO E A GENTE NÃO ESTÁ TENDO TANTA SUBNOTIFICAÇÃO .</p> <p>POR OUTRO LADO TEMOS QUE PENSAR POLITICAS QUE REDUÇÃO O NUMERO DE CASOS, MAS NAO PODEMOS COLOCAR ISSO SOMENTE NO COLO DA JUSTIÇA.TEM QUE SER PENSADO NO PONTO DE</p>

<p style="text-align: center;"><b>ENTREVISTADO</b> <b>DEFENSOR DOUTOR JÚLIO</b> <b>AZEVEDO</b></p>	<p>POLÍTICA PÚBLICA MAIS AMPLIADA. ENVOLVE SAÚDE PÚBLICA, DISCUSSÃO DE GÊNERO NAS ESCOLAS. ENVOLVE POLÍTICAS ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO SUAS, POLÍTICAS HABITACIONAIS.... É TUDO ISSO ESTÁ CONECTADO.</p> <p>A GENTE NAO VAI CONSEGUIR MELHORAR COMBATENDO APENAS A PONTA DO ICEBERG, TEM A PARTE EMBAIXO QUE PRECISA SER TRABALHADA. E NESSE PONTO DE VISTA TALVEZ VALE A PENA, QUE QUANDO A GENTE PENSA MUITAS VEZES A VIOLENCIA DOMESTICA É EVIDENTE, EU JA DEBATI MUITO ISSO COM OS MOVIMENTOS, COLETIVOS FEMINISTAS, INCLUSIVE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, É QUE A GENTE PENSA EM POLÍTICAS PARA AS MULHERES.</p> <p>O PROBLEMA DO MACHISMO, A VIOLÊNCIA DE GÊNERO, QUE ENVOLVE TODA A ANÁLISE DO PATRIARCADO, ELE TAMBÉM PERPAÇA OS ÓRGÃOS. ENTÃO SE A GENTE NÃO PENSAR EM UMA POLÍTICA ONDE O AGRESSOR NÃO VÁ SÓ PRA CADEIA, MAS PASSE, POR EXEMPLO, POR OPORTUNIDADE. NÃO VOU NEM FALAR DE CURSO, GRUPO REFLEXIVO, MAS DE UMA OPORTUNIDADE PARA QUE DE FATO REFLETIR SOBRE AQUELA SITUAÇÃO QUE ACONTECEU E TALVEZ, NÃO POR MEDO, MAS POR RACIONALIDADE NÃO COMETÊ-LA NOVAMENTE, A GENTE AINDA VAI CONTINUAR TENDO UM AUMENTO.</p> <p>PORQUE AS VEZES O QUE ACONTECE , EU JA VI O MESMO CASAL CINCO VEZES NO JUIZADO, EU JA VI SITUAÇÕES, NESSES OITO ANOS QUE EU ESTOU AQUI, A MÃE, A FILHA, DEPOIS A NETA. ISSO ENOLVE AQUELE CICLO INTERGERACIONAL. A GENTE TEM CENAS DO CICLO DE VIOLENCIA SE REPETINDO NA MESMA FAMÍLIA, É ASSUSTADOR, PORQUE É UM SINAL QUE A GENTE ESTÁ FALHANDO. TODA VEZ QUE UMA MULHER VEM A ÓBTIDO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DECORRENTE DA VIOLENCIA É UM GRANDE PESAR...E MESMO QUE NAO TENHAM PASSADO POR MIM EU SINTO QUE EU FALHEI {...}</p> <p>COMO FAZER COM QUE SITUAÇÕES QUE SE TORNARAM VIOLENTAS NAO VOLTEM A ACONTECER.</p>
<p style="text-align: center;"><b>APRESENTADORA</b> <b>ALESSANDRA JORGE</b></p>	<p>EM GERAL VOCÊ CONSEGUE DIZER PRA MIM, O PERFIL DOS CASOS/DENUNCIAS QUE CHEGAM À DEFENSORIA, E DESTES QUANTOS CHEGAM A JULGAMENTO? O QUE FAZ A PESSOA DESISTIR?{..}</p>

<p style="text-align: center;"><b>ENTREVISTADO</b> <b>DEFENSOR DOUTOR JÚLIO</b> <b>AZEVEDO</b></p>	<p>É MUITO COMPLEXO PORQUE ELA AVANÇA OU RECUA EM UM PROCESSO JUDICIAL. O PROBLEMA MAIOR QUE EU VEJO É DAR A ELA A CHANCE DE INICIAR O PROCESSO. EU SEMPRE ESCUTO MUITO ISSO COM AS VÍTIMAS, DE POR UM FIM, DE ESTANCAR AQUELA DOR.</p> <p>O FATO DELA PERDOAR DEPOIS OU NÃO O AGRESSOR, O FATO DELA QUERER QUE ELE SEJA PUNIDO OU NÃO, DO PROCESSO NÃO TER UM FINAL PUNITIVO, ISSO DE CERTA FORMA, EU AQUI NA DEFENSORIA, DIFERENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIFERENTE DE OUTRAS PESSOAS EU NÃO VEJO ISSO COMO UM MAL. EU ESTOU ALI NO PAPEL DE INSTRUMENTO PARA PROTEGER {...}</p> <p>CADA PESSOA TEM A CAPACIDADE DE ENXERGAR O SEU PRÓPRIO PROBLEMA E POR FIM A ELE. EU COSTUMO MUITO RESPEITAR A DECISÃO DAS MULHERES, A ÚNICA COISA QUE EU PRIMO MUITO É QUE ELA SEJA INFORMADA A RESPEITO DOS DIREITOS DELA, ESTEJAM PRECAVIDAS PRINCIPALMENTE DA PROTEÇÃO.</p> <p>SE ELA DISSER “EU NÃO QUERO QUE ELE SEJA PUNIDO”, EU DIGO TUDO BEM, MAS MANTENHA SUA MEDIDA PROTETIVA E ELE NÃO SE APROXIMA DE VOCÊ</p> <p>O QUE ME PREOCUPA É O PROBLEMA INICIAL O CICLO DA VIOLÊNCIA REALMENTE E A ROTA CRÍTICA, PROBLEMA MUITO SÉRIO QUE ENVOLVE O ATO DA PESSOA SE EMPODERAR PRA FAZER A DENÚNCIA E ESBARRA NAS INSTÂNCIAS QUE DEVEM ACOLHER E RECEBER A DENÚNCIA E DAR PROSSEGUIMENTO ENCONTRA BARREIRAS OU OBSTÁCULOS... ESSE É UM DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS TAMBÉM QUE FAZEM MUITAS MULHERES DESISTIR DE BUSCAR AUXÍLIO, DE BUSCAR PROTEÇÃO.</p>
<p style="text-align: center;"><b>APRESENTADORA</b> <b>ALESSANDRA JORGE</b></p>	<p>ÀS VEZES POR VERGONHA, PORQUE VOCÊ CHEGA AO HOSPITAL TEM QUE CONTAR O QUE ACONTECEU, CHEGA À DELEGACIA TEM QUE CONTAR DE NOVO E VER A CARA DE TODO MUNDO. TEM AQUELA HISTÓRIA DE JULGAMENTOS, NÃO VOU ME METER, QUE AINDA TEM MUITO DE QUE EM BRIGA DE MARIDO E MULHER NÃO SE METER A COLHER.</p> <p>JULIO VOCÊ FALOU DE MEDIDA PROTETIVA E GOSTARIA QUE VOCÊ FALASSE DOS TIPOS QUE EXISTEM E QUAL ASSISTÊNCIA JURÍDICA QUE A JUSTIÇA DISPONIBILIZA ÀS VÍTIMAS?</p>



	O IDEAL É QUE A GENTE MELHORE OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO.
<b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b>	<p>E A GENTE TEVE RECENTEMENTE O AGRAVAMENTO DA QUESTÃO DO PORTE DE ARMA, QUE FICOU MUITO MAIS FÁCIL. OS ÚLTIMOS CRIMES QUE ACOMPANHAMOS NA MÍDIA QUASE TODOS COM O USO DE ARMAS.</p> <p>DOUTOR JÚLIO OBRIGADA E SÓ PRA ENCERRAR GOSTARIA QUE VOCÊ NOS DISSESSE ONDE A MULHER VÍTIMA DE AGRESSÃO PODE PROCURAR AJUDA. COMO ELA ACESSA A DEFENSORIA?</p>
<b>ENTREVISTADO DEFENSOR DOUTOR JÚLIO AZEVEDO</b>	<p>NOSSO ATENDIMENTO ESTÁ FUNCIONANDO DE FORMA HÍBRIDA, AS TERÇAS E SEXTAS TEMOS ATENDIMENTO PRESENCIAL E SEGUNDA, QUARTA E QUINTA REMOTA, {..} E NO SITE DA DEFENSORIA PÚBLICA. A GENTE TEM OUTRO SERVIÇO... CANAL PRINCIPAL É FEITO PELA TRIAGEM. TEMOS ATENDIMENTO VESPERTINO DE SEGUNDA AS QUINTAS-FEIRAS PARA SITUAÇÕES DE URGÊNCIA.</p>
<p><b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b></p> <p>SOBE A TRILHA</p> <p>Late Night Train - Vans in Japan</p> <p><b>ALESSANDRA ENCERRA</b></p>	<p>AGRADECEMOS AO DEFENSOR DOUTOR JULIO POR TER CONTRIBUIDO PARA ESTE IMPORTANTE DEBATE.</p> <p>Trilha Late Night Train - Vans in Japan</p> <p>E ESTE FOI O SEU PODCAST BASTA, AONDE A GENTE DISCUTE A LEI MARIA DA PENHA E O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, SEM MEDO DE METER A COLHER</p> <p>UM ABRAÇO PESSOAL E ATÉ O PRÓXIMO PROGRAMA!</p>

## APÊNDICE C – ROTEIRO FINAL / EPISÓDIO 2

### Podcast Basta! Um podcast de combate à violência contra as mulheres

#### Episódio 2 - “Rede de proteção e políticas públicas”

Entrevistadas:

- ❖ **vereadora Amélia Naomi**, ativista no movimento de mulheres, com atuação em defesa de políticas contra a violência doméstica e familiar.
- ❖ **Advogada Leticia Massula**, que atuou na entidade SOS Mulher e uma das responsável pela criação do curso de formação de promotoras legais populares em São José dos Campos.
- ❖ **Diretora do Centro Dandara de Promotoras Legais Populares, Marcela de Andrade**, entidade combativa na cidade, na defesa dos direitos das mulheres. movimento de mulheres, com histórico de ações

**Apresentação: Alessandra Jorge**

TÉCNICA	ÁUDIO
<p>COMEÇA COM A MÚSICA MAIS ALTA E SEGUE ABAIXANDO O SOM PARA A APRESENTAÇÃO DO TEMA E DO ENTREVISTADO.</p> <p>MANTER A TRILHA BEM BAIXINHA, PARA QUE O VOLUME DA MÚSICA NÃO TIRE A ATENÇÃO DO OUVINTE PARA A FALA DO ENTREVISTADO.</p>	<p>Trilha Late Night Train - Vans in Japan</p>
<p><b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b></p>	<p><b>ESTÁ NO AR O PODCAST BASTA, SEU CANAL DE INFORMAÇÃO SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA ÀS MULHERES.</b></p> <p>EU SOU ALESSANDRA JORGE E NO EPISÓDIO DE HOJE IREMOS FALAR SOBRE AS ENTIDADES DE APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO QUE PRECISAM SER AMPLIADAS.</p> <p>EM VIGOR DESDE 2006, A LEI 11.340, A LEI</p>

	<p>MARIA DA PENHA TROUXE VÁRIAS CONQUISTAS, ENTRE ELAS FACILITOU A TRAMITAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES COM A CRIAÇÃO DE JUIZADOS E VARAS ESPECIALIZADAS.</p> <p>ENTIDADES DE APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA TÊM CONTRIBUÍDO POR MEIO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E NA GARANTIA DE DIREITOS.</p> <p>AQUI EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DESDE 1998, EXISTE O CURSO DE FORMAÇÃO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES, QUE CAPACITA MULHERES EM DIREITO E CIDADANIA.</p> <p>E PARA ESSE BATE PAPO CONVIDAMOS AS PROMOTORAS LEGAIS E ATIVISTAS DOS DIREITOS DAS MULHERES, LETICIA MASSULA E MARCELA DE ANDRADE E TAMBÉM A VEREADORA AMÉLIA NAOMI.</p> <p>MUITO OBRIGADA POR PARTICIPAREM.</p>
<b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b>	<p>PARA COMEÇAR A NOSSA CONVERSA, EU CHAMO A VEREADORA AMÉLIA NAOMI. AMÉLIA, O QUE REPRESENTOU A LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PAÍS?</p>
<b>ENTREVISTADA VEREADORA AMELIA NAOMI</b>	<p>ESSA LEI É REFERÊNCIA DA ONU {...} AQUI EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NÓS FIZEMOS TODA UMA ARTICULAÇÃO PARA IMPLEMENTAR ALGUNS PONTOS DA LEI MARIA DA PENHA COMO A VARA ESPECIAL. O ESTADO DE SÃO PAULO TEVE SETE VARAS LOGO NO INÍCIO E NÃO ESTAVA INCLUIDO O VALE DO PARAÍBA OU SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. NÓS FIZEMOS REQUERIMENTO, ARTICULAÇÃO NA REGIÃO, NAS CÂMARAS MUNICIPAIS E POR FIM, QUANDO O CARLINHOS FOI PREFEITO, NÓS CONSEGUIMOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TER A VARA MARIA DA PENHA AQUI EM SÃO JOSÉ, UM AVANÇO BASTANTE IMPORTANTE</p>
<b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b>	<p>E ANTES DA LEI MARIA DA PENHA, COMO QUE ERA A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. COMO O MOVIMENTO DE MULHERES SE ORGANIZAVA?</p>
<b>ENTREVISTADA VEREADORA AMELIA NAOMI</b>	<p>SEMPRE DENUNCIANDO {...} MAS, NÓS MESMOS TIVEMOS UM EPISÓDIO COM UM PROMOTOR QUE DEU UM PARECER CONTRA A</p>

	LEI MARIA DA PENHA. NÓS DENUNCIAMOS ELE AO CNJ, PRA ELE MUDAR DE POSICIONAMENTO. ATÉ PORQUE HOUVE QUESTIONAMENTO DA LEGALIDADE OU NÃO DA LEI. NÃO TEVE SÓ ELE. TEVE JUIZES, PROMOTORES QUE FIZERAM EM SUA DECISÃO CHACOTA A LEI. ATÉ O CNJ DEFINIR QUE É UMA LEI PRA VALER. ENTÃO FOI MUITO IMPORTANTE. MAS, AQUI EM SAO JOSÉ TIVEMOS QUE DENUNCIAR UM PROMOTOR QUE ESCREVEU CONTRA A LEI MARIA DA PENHA
<b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b>	E COMO VOCÊ VÊ OS AVANÇOS? INFELIZMENTE AINDA TEM MUITOS CASOS CONTRA AS MULHERES, PRINCIPALMENTE FEMINICÍDIOS? VOCE ACREDITA QUE SÃO JOSÉ TEM UMA ESTRUTURA ADEQUADA? EXISTE POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA NA CIDADE?
<b>ENTREVISTADA VEREADORA AMELIA NAOMI</b>	AQUI EM SÃO JOSÉ MUDOU DE GOVERNO E INFELIZMENTE LOGO NO INÍCIO NA DELEGACIA DA MULHER TINHA UMA PARCERIA COM O SOS MULHER QUE FAZIA O ACOLHIMENTO E OS ENCAMINHAMENTOS COM RELAÇÃO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. INFELIZMENTE FOI CORTADO ESSE SERVIÇO E A DELEGACIA HOJE SÓ TEM O ATENDIMENTO POLICIAL {...}
<b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b>	NO SEU MANDATO QUAIS SÃO AS DEMANDAS QUE CHEGAM MAIS A VOCÊ COM RELAÇÃO ESSA QUESTÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER? ESSA PROTEÇÃO, QUANDO FALAMOS DAS MULHERES TAMBÉM ESTAMOS FALANDO DAS MULHERES TRANS, DAS CRIANÇAS QUE TAMBEM SÃO ATENDIDAS PELA LEI MARIA DA PENHA
<b>ENTREVISTADA VEREADORA AMELIA NAOMI</b>	A MAIOR DEMANDA É A SITUAÇÃO DA MULHER QUE FAZ A DENUNCIA, SOFRE A VIOLÊNCIA E TEM PROBLEMA ECONÔMICO. ENTÃO ESSA QUESTÃO DA PROFISSIONALIZAÇÃO E A GARANTIA QUE ELA PODE DENUNCIAR, SEPARAR E ELA VAI TER AUTONOMIA FINANCEIRA É UMA QUESTÃO QUE PESA MUITO. {...}
<b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b>	OBRIGADO VEREADORA AMÉLIA NAOMI PELA PARTICIPAÇÃO E POR TRAZER ESTE IMPORTANTE OLHAR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A GENTE. AGORA EU CHAMO PARA A NOSSA CONVERSA, A LETICIA MASSULA, QUE É ATIVISTA E UMA DAS CRIADORAS DO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES. E PARA COMEÇAR, EU GOSTARIA DE PERGUNTAR, COMO INICIOU ESTE TRABALHO REALIZADO PELO COLETIVO DE MULHERES?

	PARA COMEÇAR LETÍCIA, COMO INICIOU ESSE TRABALHO REALIZADO PELO COLETIVO DE MULHERES?
<b>ENTREVISTADA LETÍCIA MASSULA</b>	<p>O CURSO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES SURTIU EM UM SEMINÁRIO INTERNACIONAL QUE O CLADEM, ATEMIS PARTICIPARAM E A UNIAO DE MULHERES TAMBEM {...} PRIMEIRO CURSO NO BRASIL SURTIU COM A ATEMIS E UNIÃO. {...}</p> <p>DAÍ, A SANDRA GARCIA QUE ERA PRESIDENTE DO SOS MULHER DISSE LETICIA VAMOS FAZER O CURSO. EU FUI PRA SÃO PAULO PRA ENTENDER COMO ERA O CURSO PRA EU PODER TRAZER PRA SÃO JOSÉ DE UMA MANEIRA SEGURA. FIZ O CURSO EM 1997, DURANTE TODO O ANO, ME FORMEI PROMOTORA LEGAL, FUI ORADORA DA TURMA E NO SEGUINTE LEVEI AÍ PRA SÃO JOSÉ</p>
<b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b>	COMO ERA COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ANTES DA LEI MARIA DA PENHA? O QUE VOCÊ APONTA DE AVANÇOS? DE QUE FORMA ELA CONTRIBUIU PARA REDUZIR ESSE CENÁRIO DE VIOLÊNCIA
<b>ENTREVISTADA LETICIA MASSULA</b>	<p>QUANDO EU COMECEI A ADVOGAR PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA, A GENTE TINHA A LEI 9.099, QUE É A LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. QUE ERA UMA LEI QUE FOI CRIADA PARA CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO {...} MAS, O QUE ACONTECEU É QUE O JUDICIÁRIO, EU JÁ QUASE APANHEI DE FALAR ISSO, EU FALAVA ISSO, COMO EU TRABALHAVA NO SOS MULHER E ATENDIA MUITO MUHERES E ACOMPANHAVA NO FÓRUM, QUEM TAVA NA MILITÂNCIA TODO DIA VIA O PROBLEMA QUE ERA TODO DIA A MANEIRA COMO JUÍZES, PROMOTORES E DELEGADOS DE POLÍCIA APLICAVAM A LEI 9.099 PARA CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ELES BANALISARAM DEMAIS. NÃO TINHA AUDIÊNCIA, PORQUE SE TIVESSE AUDIÊNCIA, O JUIZ DESSE AQUELA DURA NO CARA, TUDO BEM, APLICAR UMA PENA DE MULTA, DAÍ ELE IRIA VER O APARATO DO JUDICIÁRIO. ELE IRIA VER QUE COMETEU UM CRIME. NA PRÁTICA, ACONTECIA ALI NO CORREDOR DO FÓRUM. MUITAS VEZES VINHA A ASSISTENTE DO JUIZ E DIZIA: ACEITA ACORDO? NEM SABIA QUE ACORDO E DIZIA PAGA UMA CESTA BÁSICA. BANALISOU E VIROU UM TERROR. NA DELEGACIA AS MULHERES ERAM ESTIMULADAS A NÃO REPRESENTAR, PORQUE NÃO BASTAVA APENAS FAZER O BO. E NO FIM DO BO, A</p>

	DELEGADA SEMPRE DIZIA NAO REPRESENTA PORQUE O CARA NUNCA MAIS VAI ARRUMAR EMPREGO, MENTIRA, PORQUE A LEI 9.099, NÃO FICAVA CRIMINAL
<b>APRESENTADORA</b>	JÁ ERA DÍFICIL A MULHER CONSEGUIR ROMPER ESSE CICLO DE VIOLÊNCIA. QUANDO ELA TOMA AQUELA CORAGEM DE PROCURAR UM EQUIPAMENTO, QUE NÃO TINHAM TANTOS COMO TEM HOJE, DAÍ ELA É DESENCORAJADA PELA AUTORIDADE.
<b>ENTREVISTADA LETICIA MASSULA</b>	DAÍ É AQUELE NEGÓCIO, ELA CHEGAVA EM CASA E O MARIDO, VIU A SUA MÃE QUIS ME PROCESSAR. E AÇÃO PENAL ESTAVA CONDICIONADA A REPRESENTAÇÃO. DAÍ VEIO A LEI MARIA DA PENHA E ELA PASSOU A SER PÚBLICA E INCONDICIONAL. {...} FORMOU-SE O CONSÓRCIO E DESENHOU-SE A LEI MARIA DA PENHA QUE FOI APRESENTADA EM UM MOMENTO OPORTUNO, PRÉ-ELEITORAL, SABIA-SE QUE SE PASSASSE A ELEIÇÃO IRIA DEMORAR DEMAIS PRA CONSEGUIR APROVAR. ELA TEVE MUITO SUCESSO TAMBÉM POR ISSO, QUE EU PERCEBO, FOI UM RECONHECIMENTO DA SOCIEDADE QUE EXISTE UMA FORMA DE VIOLÊNCIA MUITO ESPECÍFICA QUE ATINGE A NÓS MULHERES PELO FATO DA GENTE SER MULHER E QUE ESSA VIOLENCIA ACONTECE COM MUITO MAIOR GRAVIDADE DENTRO DE CASA. RECONHECIMENTO DA SOCIEDADE O QUANTO É PERIGOSO PARA NÓS MULHERES O ESPAÇO DOMÉSTICO E EU ACHO QUE ISSO FOI UM GRANDE AVANÇO. {...} AS PESSOAS NÃO TEM A DIMENSÃO QUE ONTEM NÃO TINHA NADA DISSO.
<b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b>	LETICIA MASSULA, AGRADEÇO PELA AULA, AS INFORMAÇÕES PASSADAS FORAM ESSENCIAIS E NOS AJUDARAM A ENTENDER MELHOR OS DESAFIOS E OS CENÁRIOS NA CRIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.  E, AINDA FALANDO SOBRE O TRABALHO FORMAÇÃO E ACOLHIMENTO ÀS MULHERES, QUERO CONVIDAR AGORA A MARCELA DE ANDRADE, DIRETORA DO CENTRO DANDARA DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES, ENTIDADE QUE MINISTRA O CURSO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. OBRIGADA PELA SUA PARTICIPAÇÃO.  E PARA COMEÇAR, QUAL PERFIL DAS MULHERES QUE VOCÊS ATENDEM NO CENTRO DANDARA? EXISTE EM SÃO JOSÉ ALGUM GRUPO MAIS VULNERÁVEL A SOFRER

	VIOLENCIA?
<b>ENTREVISTADA MARCELA DE ANDRADE</b>	A VIOLENCIA CONTRA A MULHER É BASTANTE DEMOCRÁTICA. ELA ATINGE TODAS AS MULHERES EM TODAS AS CLASSES SOCIAIS. NO INÍCIO DA PANDEMIA A GENTE ATENDEU, NOS DOIS PRIMEIROS MESES, MULHERES DA CLASSE MÉDIA ALTA EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA E NÃO SÃO SÓ AS POBRES NÃO. É EVIDENTE, QUE A FALTA DE INFORMAÇÃO, DE AUTONOMIA PODE GERAR UM POUCO MAIS NAS MULHERES MAIS EMPOBRECIDAS. {...} AS MULHERES EMPOBRECIDAS SE ACONTECE UMA SITUAÇÃO DE VIOLENCIA NO OUTRO DIA ELAS TEM QUE SAIR PRA TRABALHAR COM O OLHO ROXO, DENTE QUEBRADO. AS MAIS ABASTADAS FICAM EM CASA, OU VIAJAM, SAO CHAMADAS PARA UMA SEGUNDA, TERCEIRA LUA DE MEL. MAS, AS MAIS EMPOBRECIDAS TEM QUE SAIR PRA TRABALHAR, LEVAR FILHO NA ESCOLA, CUIDAR DA VIDA. É POR ISSO, QUE A PERCEPÇÃO QUE ENTRE AS MULHERES RICAS E POBRES, AS POBRES SAO MAIS ACOMETIDAS
<b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b>	VOCÊ ACREDITA QUE COM A LEI MARIA DA PENHA A GENTE AVANÇOU BASTANTE NESTA QUESTÃO DA VIOLENCIA? A GENTE VERIFICA, EM 2021 FORAM 1341 CASOS DE FEMINICÍDIOS E EM 2020, 1354 CASOS NO BRASIL. MULHERES QUE FORAM MORTAS PELA CONDIÇÃO DE SEREM MULHERES. E COM O ADVENTO DA PANDEMIA A GENTE SABE QUE ISSO PIOROU AINDA MAIS. TAMBÉM COM A LIBERAÇÃO DE ARMAS, ENFIM VÁRIOS ATENUANTES. O QUE NÓS AVANÇAMOS, O QUE PRECISA AVANÇAR. SÃO JOSÉ TEM VÁRIOS EQUIPAMENTOS, MAS ELES CONVERSAM ENTRE SI, ELES FUNCIONAM COMO REDE?
<b>ENTREVISTADA MARCELA DE ANDRADE</b>	ENTÃO, AQUI EM SÃO JOSÉ QUANDO A GENTE TRÁS ESSA QUESTÃO DA VIOLENCIA. QUANDO A GENTE FALA DA REDE, A REDE SOMOS TODAS NÓS. É A COMUNIDADE, É A PREFEITURA, É A DEFENSORIA PÚBLICA. TODO MUNDO QUE POSSA SE JUNTAR NESSE MOMENTO E FAZER DE TUDO PARA TIRAR ESSA MULHER DESSA SITUAÇÃO DE VIOLENCIA. ENTÃO TEM ESSA REDE, QUE SOMOS NÓS. EXISTEM VÁRIAS ARTICULAÇÕES DEPENDENDO DO CASO, A GENTE CONVERSA E ARTICULA A NECESSIDADE PONTUAL NAQUELE MOMENTO PARA RESOLVER AQUELA SITUAÇÃO. O QUE FALO QUE PRECISA EM SÃO JOSÉ E PRECISA NO BRASIL SÃO ESSAS POLÍTICAS PARA QUE AS MULHERES CONSIGAM DE FATO SAIR DO CICLO DA

	<p>VIOLÊNCIA. QUESTÃO DO EMPREGO, DA MORADIA, DA ESCOLA, SAÚDE, ENTENDEU, É MUITA COISA. UMA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA É UM COMBO DE PROBLEMAS, QUE VOCÊ PRECISA SENTAR E ESMIUÇAR E VOCÊ VAI POR PARTES. E É EVIDENTE QUE MUITAS VEZES AS POLÍTICAS NÃO SE CONVERSAM. O QUE JÁ PRECISA É TRABALHAR ISSO DE FATO COMO POLÍTICA PÚBLICA COM FLUXOS ORGANIZADOS. EVIDENTE QUE NÃO PODE SER ENCESSADO, POIS CADA CASO É UM CASO. MAS, UM FLUXO ORGANIZADO PARA QUE VOCÊ NÃO PRECISE DISCUTIR E SENSIBILIZAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO E NINGUÉM PORQUE É PRECISO ISSO, POR CONTA DISSO E DISSO. É UMA POLÍTICA PÚBLICA QUE TEM UM FLUXO QUE PRECISA SER SEGUIDO. O QUE FALTA É ISSO, ESSA É UMA DIFICULDADE MUITO GRANDE. NÃO SE TIVER DE BOM HUMOR EU ATENDO BEM E SE NÃO TIVER. HÁ FALTA DE ENTENDIMENTO DO QUE É ESSA REDE.</p>
<p><b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b></p>	<p>QUAL É O VOLUME DE ATENDIMENTOS QUE VOCÊS GERALMENTE FAZEM POR MÊS?</p>
<p><b>ENTREVISTADA MARCELA DE ANDRADE</b></p>	<p>ATÉ ALGUNS MESES ATRÁS A GENTE FAZIA MUITOS ATENDIMENTOS ON LINE E POR TELEFONE. TINHA MOMENTO QUE CHEGAVA DUAS, TRÊS. NO PICO A GENTE DEU MUITA ORIENTAÇÃO POR TELEFONE MAIS DE 50 MULHERES AO MÊS. PRESENCIALMENTE É MUITO VAGO ESSE NÚMERO, TEM DIA QUENÃO APARECE NENHUMA, CHEGAM DUAS, TRÊS. E A PRA GENTE CONTINUA UMA AGONIA QUANDO ELAS CHEGAM NO FINAL DA TARDE, NA SEXTA-FEIRA. PORQUE AS MULHERES QUANDO VAI CHEGANDO O FINAL DE SEMANA PORQUE NAO EXISTE 24 HORAS E NO FINAL DE SEMANA A GENTE SABE SÃO OS DIAS PIORES PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. NA SEXTA A TARDE BATE O DESEPERO E MUITAS PROCURAM A GENTE NO COMEÇO DO FINAL DE SEMANA. AQUI PRA GENTE O SEXTOU NÃO É BOM.</p>
<p><b>APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE</b></p>	<p>O QUE FALTA EM SÃO JOSÉ? DELEGACIA 24 HORAS SERIA UMA DAS NOSSAS NECESSIDADES. OS EQUIPAMENTOS TAMBÉM MAIS ESPALHADOS PELA CIDADE PORQUE TEMOS LOCALIZADOS NA REGIÃO NOBRE</p>
<p><b>ENTREVISTADA MARCELA DE ANDRADE</b></p>	<p>TEM A CIDADE JURÍDICA NO AQUARIUS. ALI A QUESTÃO DO TRANSPORTE CONTINUA SENDO UMA DIFICULDADE PARA AS MULHERES. A ALIMENTAÇÃO TAMBÉM PORQUE NINGUEM TEM BOLSO PARA COMER ALI NA REGIÃO NOBRE. FALTA EM SJC UMA POLITICA DE ESTADO COM ATENDIMENTO 24 HORAS. FALTA</p>

	UM CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E PARA POPULAÇÃO LGBT PODERIA SER JUNTO, PORQUE DO MUNICÍPIO SÓ TEM O CREAS.
APRESENTADORA ALESSANDRA JORGE ENCERRA  SOBE O VOLUME DA TRILHA	<p>AGRADECEMOS AS PROMOTORAS LEGAIS POPULARES LETICIA MASSULA, MARCELA DE ANDRADE E A VEREADORA AMELIA NAOMI POR TEREM CONTRIBUIDO PARA ESTE IMPORTANTE DEBATE.</p> <p>E ESTE FOI O SEU PODCAST BASTA, AONDE A GENTE DISCUTE A LEI MARIA DA PENHA E O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, SEM MEDO DE METER A COLHER.</p> <p>UM ABRAÇO E ATÉ O PRÓXIMO EPISÓDIO.</p>

### **Pauta: Podcast Basta!**

Mesmo após 16 anos de sua criação, a falta de mecanismos concretos de proteção ainda é um desafio no combate à violência. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) e Organização das Nações Unidas, o Brasil é o quinto país com maior taxa de feminicídio entre 84 nações pesquisadas, com cerca de 1341 casos em 2021 e 1354 em 2020, ou seja, 2695 mulheres tiveram suas vidas ceifadas pela condição de serem mulheres.

Está no ar o Podcast Basta, seu canal de informação sobre o combate à violência doméstica. E nesta edição, iremos falar sobre os 16 anos da Lei Maria da Penha, um marco na garantia de direitos às mulheres.

Segundo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ao menos uma pessoa ligou, por minuto, em 2021, para o 190 denunciando agressões decorrente da violência doméstica contra meninas e mulheres.

É para falar sobre esse tema, a vereadora e ativista do movimento de mulheres em São José dos Campos, **Amelia Naomi**.

O que representou a criação da lei Maria da Penha no combate à violência doméstica no país?

O que diferencia essa lei de outras medidas existentes no combate à violência?

Ao longo desses 16 anos, quais avanços e desafios você observou?

E hoje, qual sua avaliação sobre a efetividade da Lei Maria da Penha e as políticas de enfrentamento da violência no Brasil e em São José dos Campos? Qual o percentual de sua efetividade?

Na região, como o poder público tem colaborado no combate a violência?  
Onde podemos avançar?

Que cenário você visualiza no futuro? A violência contra a mulher vai acabar?

---

E o Podcast Basta de hoje conversa sobre os mecanismos judiciais de apoio ao combate à violência. Nosso entrevistado é o: Defensor Público na Defensoria Especializada na defesa de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, **Dr. Júlio Azevedo**, que também é membro colaborador do Nudem. Dr. Júlio atua na vara há 8 anos e vai falar um pouco sobre o cenário da violência doméstica na cidade.

Passados 16 anos da instituição da Lei Maria da Penha, o senhor acredita que a população já é consciente da lei e seus efeitos?

Qual a realidade de São José com relação a violência doméstica familiar. Ao longo dos anos, como está o cenário? Estamos melhorando ou piorando nossos indicadores?

Em geral, quais são os perfis de casos/denúncias que chegam à Defensoria?  
Desses casos, quantos realmente chegam a julgamento? Quais são os motivos que levam a desistência da denúncia?

E como vem sendo feito esse trabalho em São José por meio da Defensoria Pública?

Que tipo de assistência a Justiça disponibiliza? Quais as medidas protetivas existentes?

Qual a resposta penal ao agressor?

Hoje São José dos Campos tem a estrutura necessária para atender as vítimas de violência? O número de varas especializadas é suficiente?

Na sua avaliação, essas medidas oferecidas na cidade são eficazes?

E para encerrar nosso bate-papo, onde a mulher vítima de agressão deve procurar ajuda?

---

A Lei Maria da Penha, que tornou mais rigorosas as penas contra crimes de violência doméstica, é considerada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem) uma das três leis mais avançadas do mundo, entre 90 países que têm legislação sobre o tema.

Em vigor desde 2006, a lei trouxe várias conquistas, entre elas facilitou a tramitação das ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres com a criação de juizados e varas especializadas.

Entidades de apoio às mulheres vítimas de violência têm contribuído por meio de ações de conscientização e na garantia de direitos. Aqui em São José, desde 1998, o Centro Dandara de Promotoras Legais promove o curso de formação de Promotoras Legais Populares

**Nosso bate-papo do Basta de hoje e com a Letícia Massula, ativista e uma das criadoras do Promotoras Legais Populares.**

Como e quando surgiu a ideia da criação do curso de formação de Promotoras Legais Populares?

A primeira surgiu em qual cidade e quem participou? quando a iniciativa chegou à SJC e por que?

Qual o trabalho do Centro Dandara de Promotoras Legais com Mulheres vítimas da violência?

De que forma a Lei Maria da Penha contribui para reduzir o cenário de violência no município?

As mulheres estão mais conscientes dos seus direitos?

Existe uma rede de atendimento à vítima de violência? Como ela se articula e quem faz parte dessa rede?

Na sua avaliação, o que é necessário para ampliar a rede de proteção às mulheres?

---

Também conosco no Basta, **Marcela de Andrade** ativista de mulheres é uma das fundadoras do Centro Dandara de Promotoras Legais Populares.

Qual o perfil da violência contra a mulher em São José? Em comparação com o cenário nacional, como você avalia o perfil dos casos e o atendimento oferecido?

Onde precisamos avançar para garantir direitos às mulheres?